



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de auxiliar no cumprimento da entrega da declaração IES/DA - Informação Empresarial Simplificada/Declaração anual de informação contabilística e fiscal, as entidades responsáveis por esta declaração (AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, IRN - Instituto dos Registos e do Notariado; BdP e INE), disponibilizam uma versão revista e atualizada das Perguntas e Respostas (FAQ's) sobre dúvidas frequentes.

As Perguntas e Respostas (FAQ's) da IES/DA foram estruturadas tendo em conta as seguintes áreas: âmbito geral; registo da prestação de contas; Folha de Rosto; e Anexos que integram a declaração (A, B, C, D, F, H, I, L, O, P, Q, R, S e T).

Aconselha-se que leitura destas Perguntas e Respostas (FAQ's) seja acompanhada dos respetivos formulários de modo a facilitar o seu entendimento.

Âmbito Geral

1) O QUE É A INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)?

A IES consiste numa **forma de entrega, por via eletrónica e de forma totalmente desmaterializada**, de obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística.

Até à entrada em funcionamento da IES, as empresas estavam obrigadas a prestar a mesma informação sobre as suas contas anuais a diversas entidades públicas, através de meios diferentes:

- Tinham de fazer o **depósito das contas anuais e o correspondente registo**, em papel, junto das conservatórias do registo comercial;
- Tinham de entregar a **declaração anual de informação contabilística e fiscal** ao Ministério das Finanças (Direção Geral dos Impostos, atual Administração Tributária e Aduaneira - AT);
- Tinham de entregar **informação anual de natureza contabilística sobre as suas contas ao Instituto Nacional de Estatística (INE) para efeitos estatísticos**;
- Tinham de entregar **informação anual de natureza estatística sobre as suas contas ao Banco de Portugal (BdP)**.

No essencial, o cumprimento de cada uma destas obrigações implicava para as empresas a necessidade de transmitir informação substancialmente idêntica sobre as suas contas anuais a quatro entidades diferentes (conservatórias do registo comercial, Administração Fiscal, INE e Banco de Portugal) e através de quatro meios diferentes.

Com a IES, **toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais é transmitida num único momento e perante uma única entidade, através do preenchimento de formulários únicos submetidos por via eletrónica,**

aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro, Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro.

Esses formulários estão disponíveis nos seguintes sítios da Internet:

www.ies.gov.pt

www.portaldasfinancas.gov.pt, em serviços tributários, apoio ao contribuinte, área modelos e formulários.

Assim, com a IES, permite-se a entrega da informação respeitante ao cumprimento destas 4 obrigações legais.

2) A QUEM SÃO ENTREGUES OS FORMULÁRIOS RELATIVOS À IES?

Os formulários relativos à IES são entregues eletronicamente ao Ministério das Finanças, num ponto de acesso único, em www.portaldasfinancas.gov.pt.

Uma vez que estes formulários condensam toda a informação necessária ao cumprimento das quatro obrigações legais integradas na IES, o Ministério das Finanças envia posteriormente ao Ministério da Justiça (MJ) a informação constante dos formulários que respeitem ao registo de prestação de contas, cabendo ao MJ disponibilizar ao INE e ao BdP a informação que lhes respeita.

Os passos a percorrer para entregar a IES – e, com essa entrega, cumprir de uma vez 4 obrigações legais distintas – são os seguintes:

- 1.º** Aceder ao sítio Internet www.ies.gov.pt, ou diretamente à página www.portaldasfinancas.gov.pt;
- 2.º** Escolher entregar a IES e preencher a declaração diretamente ou abrir e enviar o ficheiro correspondente previamente formatado de acordo com especificações legalmente estabelecidas;
- 3.º** Submeter eletronicamente a IES e guardar a referência Multibanco que é automaticamente gerada para permitir o pagamento do registo da prestação de contas;
- 4.º** Pagar o registo da prestação de contas nos 5 dias úteis seguintes.

3) AS EMPRESAS PAGAM IMPOSTOS ATRAVÉS DA INTERNET, COM A ENTREGA DA IES?

Não.

Nenhuma das obrigações integradas na IES tem por fim promover a liquidação e posterior cobrança de impostos.

A **única obrigação fiscal integrada na IES é a entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal** ("Declaração Anual") por parte dos sujeitos passivos de IRC e de IRS, que não tem por fim a liquidação e a cobrança de imposto.

4) VAI DEIXAR DE SER NECESSÁRIO ENTREGAR A DECLARAÇÃO ANUAL PARA EFEITOS FISCAIS, POR PARTE DOS SUJEITOS PASSIVOS DE IRC E DOS TITULARES DE EIRL?

Não.

Continua a ser necessário entregar a Declaração Anual. Mas essa obrigação passa a ser cumprida através da entrega da IES, o que significa que **deixa de ser necessário entregar autonomamente a Declaração Anual.**

5) A IES É PAGA?

A **única** obrigação integrada na IES que é paga é o **registo de prestação de contas**. Após a submissão eletrónica da IES, é gerada automaticamente uma referência que permitirá o pagamento deste ato de registo no multibanco ou através de *homebanking*, no prazo de 5 dias úteis.

O preço único que as empresas pagam pelo registo de prestação de contas é de 85.

As restantes obrigações cumpridas através da entrega da IES (envio de informação contabilística e fiscal para o Ministério das Finanças – AT – e envio de informação estatística para o INE e BdP) não estão sujeitas a pagamento.

6) É NECESSÁRIO PAGAR PARA CUMPRIR UMA OBRIGAÇÃO FISCAL?

Não.

O pagamento é devido unicamente pelo registo de prestação de contas. As restantes obrigações integradas na IES não estão sujeitas a pagamento.

7) QUEM PODE ENTREGAR A IES?

Técnicos Oficiais de Contas e representantes legais das entidades obrigadas à entrega da IES.

8) QUAL É O PRAZO PARA ENTREGA DA IES/DA?

A IES é apresentada anualmente até ao 15º dia do 7º mês posterior à data do termo do período económico, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

Isto significa que, nos casos em que o ano económico das empresas coincide com o ano civil, a IES deve ser entregue até ao dia 15 de julho do ano seguinte àquele a que as contas respeitam.

Quando não haja essa coincidência, o prazo coincide com o 15º dia do 7º mês posterior à data do termo do período económico.

9) E SE A IES NÃO FOR ENTREGUE?

O incumprimento das obrigações integradas na IES é sancionado nos termos previstos na legislação respeitante a cada uma dessas obrigações.

Isto significa que se a IES não for entregue, a empresa em causa fica sujeita às sanções previstas na legislação fiscal, na legislação do registo comercial e na legislação do sistema estatístico nacional.

10) DEIXA DE SER NECESSÁRIO RESPONDER AOS INQUÉRITOS DO INE?

Não. Deixa de ser necessário enviar o **Inquérito Anual à Empresa (IEH)** para o INE de forma autónoma. Os restantes inquéritos do INE mantêm-se.

A IES constitui a nova forma de entrega de **informação anual** para fins estatísticos que substitui o módulo comum do **Inquérito Anual à Empresa (IEH)**, correspondendo a uma diminuição substancial da carga estatística das empresas.

Mas deve-se chamar a atenção para o seguinte:

A IES inclui informação de natureza fiscal, contabilística e estatística sobre contas das empresas **transversal a todos os setores de atividade económica**.

A informação de **caráter específico** para determinados setores de atividades, como a Construção, Indústria, Serviços Prestados às Empresas, Ambiente ou Tecnologias da Informação, **continuam a ser recolhidas pelo INE por amostragem**, através de inquéritos.

Algumas das operações estatísticas que o INE mantém em vigor são as seguintes:

- Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras;
- Inquérito Anual à Produção Industrial;
- Inquérito Anual às Empresas de Construção;
- Inquérito às Unidades Comerciais de Dimensão Relevante;
- Inquérito às Atividades de Arquitetura, de Engenharia e Técnicas Afins;
- Inquérito às Atividades Informáticas e Conexas;
- Inquérito às Empresas – Gestão e Proteção do Ambiente;
- Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

11) DEIXA DE SER NECESSÁRIO ENVIAR DADOS ESTATÍSTICOS PARA O BANCO DE PORTUGAL?

A informação que é prestada através do preenchimento e entrega da IES não tem de ser enviada autonomamente ao BdP. Assim, não é necessário responder ao inquérito anual da Central de Balanços e fornecer a informação anteriormente incluída no quadro 2 dos Questionários ao Investimento Direto do Exterior em Portugal e de Portugal no Exterior. No caso destes dois questionários, mantém-se o reporte direto ao Banco de Portugal da informação que consta dos restantes quadros, designadamente informação individualizada sobre as relações económicas entre investidores e empresas objeto de investimento direto, sendo importante garantir a consistência dos dados aí transmitidos com os dados da IES.

Registo da prestação de contas

12) COMO É FEITO O REGISTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DA IES?

Uma das obrigações integradas na IES é o registo de prestação de contas. Isto significa que, **as empresas têm simplesmente de entregar a IES e pagar o preço respeitante ao registo de prestação de contas para cumprir essa obrigação de registo. Não têm de imprimir os documentos respeitantes às suas contas anuais** (ata, balanço, demonstração de resultados, anexos ao balanço e demonstração de resultados, certificação legal de contas, parecer do órgão de fiscalização, relatório de gestão) **nem têm de os entregar na conservatória do registo comercial territorialmente competente.**

Isto significa que o depósito da prestação de contas é feito **eletrónica e automaticamente**, em simultâneo com o cumprimento de outras obrigações de natureza fiscal e de natureza estatística.

Os restantes passos são dados pela aplicação informática, que promove imediatamente o registo do ato e que gera automaticamente o texto para ser publicado no site das Publicações do Ministério da Justiça, em <http://publicacoes.mj.pt/>.

Assim, o processo é totalmente eletrónico, sem necessidade de deslocação por parte das empresas ou de intervenção por parte das conservatórias do registo comercial.

13) QUE ENTIDADES ESTÃO SUJEITAS A REGISTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS?

O diploma que criou a IES **não introduziu qualquer alteração quanto às entidades que estão sujeitas a prestação de contas, mantendo-se, quanto a essa matéria, as regras anteriormente vigentes.**

Assim, estão sujeitas a registo de prestação de contas:

- As sociedades comerciais e as sociedades civis sob forma comercial;

-
- As sociedades anónimas europeias;
 - As empresas públicas; As sociedades com sede no estrangeiro e representação permanente em Portugal (**Nestes casos, as contas a apresentar respeitam à própria representação permanente e não à sociedade estrangeira**);
 - Os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

Para cumprir a obrigação de registo da prestação de contas, cada uma destas entidades deve entregar o formulário correspondente, aprovado pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro, Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro.

Os formulários relevantes para efeitos de registo de prestação de contas são os seguintes:

- **Anexos A, B e C**, para o registo da prestação de contas individuais, a entregar consoante o setor de atividade em que a entidade se integra;
- **Anexos A1, B1 e C1 (Modelos não oficiais)**, para o registo de prestação de contas consolidadas, a entregar consoante o setor de atividade em questão (*ver pergunta 19*);
- **Anexo I**, para o registo das contas anuais dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

14) QUE ENTIDADES NÃO ESTÃO SUJEITAS A REGISTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS?

O diploma que criou a IES também **não introduziu qualquer alteração quanto às entidades que não estão sujeitas a registo de prestação de contas.**

Assim, não estão sujeitas a registo de prestação de contas, por exemplo:

- i. As associações
- ii. As fundações;
- iii. Os comerciantes em nome individual;
- iv. As cooperativas;

-
- v. Os agrupamentos complementares de empresas;
 - vi. Os agrupamentos europeus de interesse económico.
 - vii. As sociedades civis (por ex. sociedades de advogados ou de solicitadores e sociedades de revisores oficiais de contas com a natureza de sociedades civis)
 - viii. As sociedades irregulares

Mas apesar de não estarem sujeitas à obrigação de registo de prestação de contas, estas entidades devem entregar a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, devendo, para o efeito, preencher e entregar o correspondente anexo, aprovado pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro, Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro.

15) AS SOCIEDADES EM NOME COLETIVO E AS SOCIEDADES EM COMANDITA SIMPLES ESTÃO SUJEITAS AO REGISTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

As sociedades em nome coletivo e as sociedades em comandita simples só estão sujeitas à obrigação de registo da prestação de contas se, cumulativamente, cumprirem os requisitos dos artigos 70º-A e 262.º n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais. A dispensa da obrigação de prestar contas que resulta da aplicação conjugada destes artigos, significa que, aquando da submissão da IES, estas sociedades devem ignorar a referência Multibanco gerada pela aplicação e ao não efetuar o pagamento não será promovido o respetivo registo. Na eventualidade de a sociedade, apesar de ter a natureza de sociedade em nome coletivo ou em comandita simples, estar obrigada a prestar contas, por não estar abrangida pela dispensa prevista nos já citados artigos, deve efetuar o pagamento da referência gerada, o que conduzirá ao registo automático da prestação de contas daquele exercício.

16) O REGISTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PODE SER FEITO EM PAPEL

NAS CONSERVATÓRIAS?

Não.

A partir do momento em que este sistema entrou em funcionamento, não é permitido depositar as contas em papel, constituindo a IES o único meio de cumprimento da obrigação de registo da prestação de contas.

Nos termos do despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado n.º 40/2007, a única exceção que se mantém refere-se às **prestações de contas respeitantes a exercícios económicos que se tenham iniciado em 2005 ou anteriormente.**

17) É NECESSÁRIO ENTREGAR EM PAPEL OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Não.

A IES permite o cumprimento da obrigação de registo da prestação de contas de forma totalmente desmaterializada. Para o efeito, foram aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro, **Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro** modelos específicos para preenchimento e entrega automática por parte das empresas, os quais agregam toda a informação necessária ao cumprimento das 4 obrigações legais integradas na IES.

Assim, basta preencher o modelo correspondente e submeter eletronicamente a IES. **Não é necessário entregar, adicionalmente, qualquer documento físico.**

No que respeita à prestação de contas, os modelos aprovados condensam a informação respeitante aos seguintes documentos de prestação de contas:

- i. Ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;
- ii. Balanço, demonstração de resultados e anexo ao balanço e demonstração de resultados;
- iii. Certificação legal das contas;
- iv. Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

Mas note-se: **não é necessária a entrega destes documentos.** Os modelos de formulários

aprovados é que têm por base a informação constante desses documentos.

Assim, continua a ser necessário aprovar as contas de exercício e lavrar a correspondente ata da assembleia geral, mantém-se a necessidade de ter o balanço, a demonstração de resultados e os correspondentes anexos devidamente atualizados, e permanece a obrigação de certificar as contas junto de ROC e / ou submeter essas mesmas contas a parecer do órgão de fiscalização, quando legalmente exigido.

18) O RELATÓRIO DE GESTÃO É NECESSÁRIO?

Não é necessário **entregar** o relatório de gestão, seja em papel, seja de forma eletrónica.

Mas as empresas devem disponibilizar aos interessados, sem encargos, no seu site (quando exista) e na sua sede, uma cópia integral desse relatório.

Da mesma forma, devem disponibilizar uma cópia da certificação legal das contas e do parecer do órgão de fiscalização, quando exista, tal como resulta do disposto nº 2 do artº 70º do Código das Sociedades Comerciais.

19) AS CONTAS CONSOLIDADAS ESTÃO SUJEITAS A REGISTO?

Sim, nos termos previstos no Código do Registo Comercial.

No entanto, para efeitos de prestação de contas consolidadas, as entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola (**Anexo A1**), as empresas do setor financeiro (**Anexo B1**) e as empresas do setor segurador (**Anexo C1**), devem digitalizar os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- i. Ata da deliberação de aprovação das contas consolidadas do exercício, de onde conste o montante dos resultados consolidados;
- ii. Balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados e anexo;
- iii. Certificação legal das contas consolidadas;

e enviá-los como um só ficheiro em formato "PDF", **com a dimensão máxima de 5 MB.**

Desta forma, não são preenchidos formulários para efeitos de registo de prestação de contas consolidadas, mas apenas enviados documentos digitalizados, razão pela qual a Portaria n.º

208/2007, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 8/2008, de 03 de janeiro, **Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro**, não aprovou modelos declarativos específicos, respeitantes às contas consolidadas.

20) E AS EMPRESAS QUE ELABORAM AS SUAS CONTAS DE ACORDO COM AS NORMAS INTERNACIONAS DE CONTABILIDADE?

No que respeita às empresas que elaboram as suas contas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, há que distinguir consoante se trate da elaboração das contas individuais ou das contas consolidadas.

No caso das entidades que, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, tenham elaborado as suas **contas individuais** em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade, podem enviar essas contas mediante a respetiva digitalização e submissão conjunta com a declaração IES.

Assim, através do preenchimento dos Anexos em vigor as empresas entregam a informação legalmente relevante de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e através da anexação de um ficheiro em formato "PDF", com a dimensão máxima de 5 MB que contenha a digitalização dos documentos referentes às contas individuais elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade as empresas efetuam a prestação de contas.

Quanto às entidades que devam elaborar as suas **contas consolidadas** em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade adotadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, devem digitalizar os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, e submetê-los como um só ficheiro em formato "PDF", com a dimensão máxima de 5 MB.

O mesmo vale para as entidades que tenham optado por elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

21) COMO É PROMOVIDA A PUBLICAÇÃO DO REGISTO?

A publicação do registo é promovida **de forma automática**.

Uma vez submetida eletronicamente a IES, paga a taxa devida pelo registo da prestação de contas e disponibilizada a correspondente informação ao MJ, o registo do ato é promovido automaticamente, sendo igualmente gerado de forma eletrónica o texto para efeitos de publicação no site das Publicações do MJ, em <http://publicacoes.mj.pt/>.

22) COMO SÃO PROMOVIDAS AS PUBLICAÇÕES INTEGRAIS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS?

A publicação integral das prestações de contas é promovida através do envio da IES.

23) A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPOSTA PELA ALÍNEA D) DO ARTIGO 10.º DO CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL, APLICÁVEL ÀS SOCIEDADES COM SEDE NO ESTRANGEIRO DETENTORAS DE REPRESENTAÇÕES PERMANENTES EM PORTUGAL, CUMPRE-SE, ATRAVÉS DA IES?

Sim.

A prestação de contas das representações permanentes em Portugal é efetuada com as contas da própria representação permanente.

Adicionalmente, de acordo com o Aviso n.º 12/91, publicado no Diário da República, 2ª série, de 31 de dezembro, as sucursais em Portugal de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede noutra Estado da União Europeia encontram-se obrigadas a publicar as contas anuais, o relatório de gestão e, se for caso disso, as contas consolidadas da instituição a que pertencem. Conforme previsto no Aviso n.º 2/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, de 22 de fevereiro, esta publicidade deve ser feita através do sítio na Internet do Banco de Portugal.

Quanto às sucursais em Portugal de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em países terceiros, estas devem, de acordo com o referido Aviso n.º 12/91 e quando não

verifiquem as condições previstas no ponto 2 do n.º 2.º deste Aviso, publicar as contas anuais referentes à sua própria atividade, num dos jornais com maior tiragem da localidade onde estejam situadas.

24) COMO É FEITO O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Após a submissão eletrónica da IES, é gerada automaticamente uma referência que permitirá o pagamento deste ato de registo no multibanco ou através de *homebanking*, no prazo de 5 dias úteis.

O preço único que as empresas pagam pelo registo da prestação de contas é de 85€.

25) A REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO TAMBÉM É GERADA QUANDO SE TRATE DE UMA ENTIDADE COM SEDE NA ZONA FRANCA DA MADEIRA?

Quando se trate de uma entidade com sede na Zona Franca da Madeira, a referência é gerada mas a entidade em causa **não deve proceder ao correspondente pagamento**, uma vez que o registo da prestação das suas contas beneficia de **gratuidade**.

Mas essa referência deve ser guardada e impressa porque será necessária para aceder à certidão permanente de registo comercial (*ver pergunta 27*).

26) O QUE ACONTECE QUANDO A TAXA NÃO FOR PAGA?

Nesse caso, **não é promovido o registo de prestação de contas**, considera-se que houve **incumprimento dessa obrigação** de registo e pode ser acionado o competente **procedimento contraordenacional**.

Esta contraordenação pode dar lugar à aplicação de uma coima, cujos valores podem ascender a:

- Para uma sociedade com capital inferior ou igual a 5.000€, entre 100€ e 500€;
- Para uma sociedade com capital superior a 5.000€, entre 150€ e 750€.

Se o depósito da prestação de contas não for promovido no prazo de 15 dias após a notificação da instauração do procedimento contraordenacional, os valores mínimos e

máximos das coimas ascendem para o seu dobro.

27) QUEM REGISTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBE UMA CERTIDÃO GRATUITA?

Sim.

Ao apresentante da IES, após efetuar o registo da prestação de contas, será oferecido o código de acesso a uma Certidão Permanente de Registo Comercial válida por 16 meses, em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 10º do Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2008, de 16 de abril e Decreto-Lei nº 116/2008, de 04 de julho. O código de acesso à certidão permanente em causa é todos os anos automaticamente renovado por mais 16 meses na sequência do registo de Prestação de Contas.

A Certidão Permanente é um serviço do Ministério da Justiça, que permite disponibilizar em suporte eletrónico e permanentemente atualizado, a reprodução dos registos em vigor sobre a entidade.

Com o código de acesso à Certidão Permanente é possível visualizar on-line todos os registos comerciais da entidade, permanentemente atualizados.

O código de acesso à Certidão Permanente elimina a certidão em papel: **a entrega deste código de acesso substitui, para todos os efeitos, a apresentação de uma certidão de registo comercial em papel**, não podendo **nenhuma entidade pública ou privada exigir uma certidão em papel** quando lhes tenha sido entregue o referido código.

28) COMO É POSSÍVEL ACEDER À INFORMAÇÃO RESPEITANTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS?

A informação respeitante ao registo de prestação de contas disponibilizada pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ao Ministério da Justiça é guardada numa base de dados de acesso público designada Base de Dados das Contas Anuais.

Esta Base de Dados integra, assim, a informação respeitante às contas anuais das empresas e pode ser consultada por qualquer interessado nos termos regulamentados pela Portaria n.º 562/2007, de 30 de abril.

É possível aceder à informação respeitante à prestação de contas, seja solicitando a emissão de uma **certidão de contas anuais relativa a entidades individualizadas**, seja requerendo o **acesso à informação através de formatos especiais**, que pressupõe a celebração de um protocolo entre a entidade requerente e o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

29) COMO PEDIR A CERTIDÃO DE CONTAS ANUAIS? PODE SER ATRAVÉS DA INTERNET?

O pedido de certidão de contas anuais pode ser feito através da Internet, em www.empresonline.pt, em moldes muito semelhantes aos da Certidão Permanente de Registo Comercial, já conhecida.

Assim, quando o pedido de certidão de contas anuais seja feito através do site, é disponibilizado ao requerente um código que permite a visualização da certidão, em suporte eletrónico, a partir do momento em que seja confirmado o pagamento da taxa devida.

Este serviço pode ser subscrito por um, dois, três ou quatro anos, permitindo ao respetivo subscritor visualizar a certidão das contas referente ao número de anos subscrito.

Por exemplo, posso subscrever em 2012 o serviço que permitirá visualizar as contas de uma determinada empresa durante os próximos 4 anos.

30) QUANTO CUSTA UMA CERTIDÃO ELETRÓNICA DE CONTAS ANUAIS?

Pela assinatura, através do site, do serviço que permite visualizar a certidão de contas anuais, é devido o pagamento de taxas únicas:

- 3€ pela assinatura por 1 ano;
- 5€ pela assinatura por 2 anos;
- 7€ pela assinatura por 3 anos;
- 8€ pela assinatura por 4 anos.

O pedido de certidão eletrónica das contas anuais pode igualmente ser feito nos balcões das conservatórias, que fornecerão ao interessado o código para visualizar a

informação pedida no seu computador, através da Internet. Neste caso, no entanto, aos montantes acima referidos **acresce sempre a quantia de 15€**.

31) É POSSÍVEL ACEDER À INFORMAÇÃO RESPEITANTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS EM INGLÊS?

O serviço de emissão de certidões eletrónicas de contas anuais é também disponibilizado em inglês.

É, assim, possível o acesso à informação constante dos anexos da IES traduzida em inglês, exceto no que respeita às notas explicativas, aos comentários e às contas submetidas em PDF (contas consolidadas) cuja informação continua a ser visualizada em português.

A certidão de contas anuais em inglês, disponibilizada de forma automática, mediante um código de acesso, tem o mesmo valor jurídico e o mesmo preço de uma certidão em português e pode ser subscrita no Portal da Empresa em www.empresonline.pt ou em qualquer Conservatória do Registo Comercial.

32) É POSSÍVEL PEDIR UMA CERTIDÃO EM PAPEL?

É igualmente possível pedir uma certidão das contas em papel, **mas os pedidos ao balcão e em papel são desincentivados**. O pedido terá de ser feito junto de um qualquer balcão de conservatória, que imprimirá a informação solicitada pelo interessado.

Pela certidão de contas anuais em papel é devida a taxa única de **55€**.

33) EM QUE CASOS É QUE A FALTA DE DEPÓSITO DAS CONTAS PODE DETERMINAR A DISSOLUÇÃO OFICIOSA DE UMA SOCIEDADE?

O procedimento administrativo de dissolução de entidades comerciais é instaurado oficiosamente pelo conservador **se durante dois anos consecutivos a sociedade não proceder ao depósito dos documentos de prestação de contas e a administração fiscal comunicar ao serviço de registo competente a omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos pelo mesmo período** (alínea a) do artigo 5.º do RJPADLEC - Anexo III ao Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março).

34) PROCEDI AO REGISTO DE ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA MINHA SOCIEDADE NO REGISTO COMERCIAL E TENHO 30 DIAS PARA APRESENTAR A IES/DA NOS TERMOS DO ART. 121.º N.º 4 DO CIRC, AINDA POSSO FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Sim.

No caso de cessação de atividade, a IES/DA deve ser apresentada, por determinação do art. 121.º n.º 4 do CIRC no prazo de 30 dias após o registo do encerramento da liquidação na conservatória. Para compatibilizar o prazo do referido art. 121º nº 4 com o prazo para o registo da prestação de contas permitiu-se o registo deste facto mesmo que a sociedade já se encontre extinta.

Formulários
FOLHA DE ROSTO

35) SOU UM EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL E NÃO DISPONHO DE CONTABILIDADE ORGANIZADA, ESTOU SUJEITO À ENTREGA DA IES/DA?

Sim, se no exercício da sua atividade, procedeu à liquidação de imposto do selo. Neste caso, deve apresentar apenas o Anexo Q da declaração IES/DA.

Não, caso não tenha procedido à liquidação do imposto do selo, e uma vez que o n.º 16 do artigo 29.º do Código do IVA, aditado pelo Decreto Lei n.º 136-A/2009, de 5 de junho, dispensa os sujeitos passivos de IRS que não possuam, nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, de apresentar os anexos L, O e P à declaração IES/DA fica, assim, desobrigado de apresentar a IES/DA.

36) A EMPRESA INICIOU A ATIVIDADE NO DIA 7 DE MAIO DE 2011 E CESSOU NO MESMO DIA. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE INDICAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO DA IES/DA, RELATIVA AO ANO DE 2011? DEVO ASSINALAR ALGUM CAMPO NO QUADRO 06?

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 2011/05/07 a 2011/05/07.

Deve assinalar, no Quadro 06 o Campo 2 (declaração do período de cessação) e o campo 5 (declaração do exercício do início de tributação)

37) A EMPRESA INICIOU A ATIVIDADE NO DIA 7 DE MAIO DE 2011. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE INDICAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO DA IES/DA, RELATIVA AO ANO DE 2011? DEVO ASSINALAR ALGUM CAMPO NO QUADRO 06?

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 2011/05/07 a 2011/12/31.

No Quadro 06 deve assinalar o Campo 5 (declaração do exercício de início de tributação).

38) A EMPRESA CESSOU A ATIVIDADE NO DIA 25 DE JULHO DE 2011. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE INDICAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO, RELATIVA AO ANO DE 2011? DEVO PREENCHER MAIS ALGUM QUADRO/CAMPO DA FOLHA DE ROSTO?

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 2011/01/01 a 2011/07/25.

Deve assinalar, no Quadro 06 o Campo 2 (declaração do período de cessação). Se estiver a enviar o anexo A, B, C ou I (se EIRL), deve ainda indicar no Campo 1 do Quadro 08 – situação da empresa - o código 04 (liquidada) e a respetiva data.

A data de cessação para efeitos fiscais deve coincidir com a data fim indicada no período de tributação. A data indicada no Quadro 08 deve referir-se à data em que a situação indicada se verificou.

39) A EMPRESA TERMINOU A SUA ATIVIDADE NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011, FOI LIQUIDADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011 E EFETUOU O REGISTO DO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO, NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2011. COMO DEVEM SER PREENCHIDOS OS QUADROS 01, 06 E 08 DA FOLHA DE ROSTO?

Supondo que a declaração inclui pelo menos um dos anexos A, B, ou C, o preenchimento deve ser efetuado da seguinte forma:

- Quadro 01 – Período de Tributação: 2011/01/01 a 2011/12/28 (A cessação para efeitos de IRC só se verifica em 2011/12/28);
 - Quadro 06 – assinalar Campo 2 (declaração do período de cessação);
 - Quadro 08 – Campo 1: indicar código 04 (liquidada);
 - Quadro 08 – Campo 2: 2011/11/24.
-

40) A EMPRESA INICIOU A ATIVIDADE NO DIA 1 DE ABRIL DE 2011 E CESSOU NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2011. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE COLOCAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE

ROSTO, RELATIVA AO ANO DE 2011? NO QUADRO 06, QUAIS OS CAMPOS QUE DEVEM SER ASSINALADOS?

No Quadro 01 deverá indicar o período de tributação de 2011/04/01 a 2011/10/30.

No Quadro 06 deve assinalar os Campos 2 (declaração do período de cessação) e o Campo 5 (declaração do exercício de início de tributação).

41) QUAL O CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA DA EMPRESA A INDICAR NO CAMPO 1 DO QUADRO 04 DA FOLHA DE ROSTO?

O Código de atividade económica a indicar deve corresponder ao código da atividade principal da empresa de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (**CAE Rev.3**). Para mais informação sobre os códigos de CAE Rev 3 pode consultar o site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

42) COMO IDENTIFICAR A ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DA EMPRESA?

A atividade económica principal corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades económicas exercidas pela empresa. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos fatores, ou, em alternativa, o volume de negócios, ou ainda o número de pessoas ao serviço.

43) QUAIS OS CÓDIGOS CAE VÁLIDOS?

Consulte o site do INE para aceder a informação sobre os códigos de **CAE Rev. 3** em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

44) O CÓDIGO CAE INDICADO ESTÁ INVÁLIDO. QUAL É O CÓDIGO CORRETO?

Consulte a tabela de correspondências de CAE Rev.2.1 em CAE Rev.3 no site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

45) QUAIS OS CÓDIGOS CIRS VÁLIDOS, REQUERIDOS NO CAMPO 3 - QUADRO 4 DA FOLHA DE ROSTO?

Consulte a Portaria n.º 1 011/2001, de 21 de agosto, com as correspondentes alterações e aditamentos introduzidas pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de março e pelo artigo 48.º da Lei n.º53-A/2006, de 29 de dezembro, disponíveis no portal das finanças (em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>), na Informação Fiscal/Legislação

46) O QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO ESTABELECIMENTO?

A **sede da empresa** deve ser considerada, sempre, como um estabelecimento.

Para além da sede, uma **fábrica, uma oficina, uma mina, um armazém, uma loja, um escritório, um entreposto, uma sucursal, uma filial, uma agência, etc.** situada(o) num local topograficamente identificado e distinto da sede também deve ser considerado como um estabelecimento.

Num estabelecimento, ou a partir dele, exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa.

47) NOS CASOS EM QUE A EMPRESA NÃO É PROPRIETÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO ONDE EXPLORA UMA DETERMINADA ATIVIDADE ECONÓMICA, ESTE DEVE SER CONSIDERADO UM ESTABELECIMENTO?

Sim.

Por exemplo, uma empresa que explora o refeitório de uma escola, deve considerar esse refeitório como um estabelecimento, apesar de não ser proprietária do espaço, que neste caso pertence à escola.

48) NOS CASOS EM QUE A EMPRESA DETÉM DOIS OU MAIS ESPAÇOS LOCALIZADOS NO MESMO LOCAL (POR EXEMPLO NA MESMA RUA E COM NÚMERO DE PORTA DIFERENTES E CONSECUTIVOS) COM ACESSO QUE PERMITE A CIRCULAÇÃO INTERNA ENTRE OS DIVERSOS ESPAÇOS, DEVE

OU NÃO CONSIDERAR-SE MAIS DO QUE UM ESTABELECIMENTO?

Nestes casos, deve-se considerar **apenas um estabelecimento**.

Por exemplo, num centro comercial, se a empresa tem mais do que uma loja, ligadas internamente entre si, deve apenas considerar uma localização geográfica e consequentemente um estabelecimento.

49) NOS CASOS EM QUE UM ESPAÇO LOCALIZADO NO MESMO LOCAL É PARTILHADO POR MAIS DO QUE UMA EMPRESA, DEVE SER CONSIDERADO UM ESTABELECIMENTO POR CADA UMA DAS EMPRESAS QUE O UTILIZA?

Sim.

O mesmo espaço utilizado por mais que uma empresa é considerado um estabelecimento para cada uma das empresas.

Contudo, a informação estatística a fornecer é a respeitante a cada empresa **isoladamente**.

50) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A1?

O Anexo A1 deve ser enviado pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que devam depositar, para efeitos de registo, **as suas contas consolidadas**.

Este anexo deve ser apresentado pela empresa-mãe e não deve ser acompanhado por qualquer outro anexo (*Ver perguntas 19 e 20*).

51) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO A1?

O anexo A1 (contas consolidadas) deve ser enviado, pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quer nos casos em que dispõem de contabilidade organizada de acordo com o SNC, quer nos casos em que utilizem as Normas Internacionais de Contabilidade, devendo ser anexado um ficheiro **em formato "PDF"** que integre os documentos digitalizados a que faz referência o n.º 2 do artigo

42.º do Código do Registo Comercial (*Ver perguntas 19 e 20*).

52) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B1?

O Anexo B1 deve ser enviado pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal (empresas do setor financeiro) que, elaborem as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade.

53) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO B1?

Tendo em conta que não existem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, das empresas do setor financeiro (entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal) que apresentem as suas contas consolidadas, os elementos que compõem as contas consolidadas, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, **devem ser enviados/submetidos em formato “PDF”**.

54) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C1?

O Anexo C1 deve ser enviado pelas empresas pertencentes ao setor segurador (Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril) que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de maio que procede à transposição legal para o direito interno da Diretiva n.º 91/674/CEE, devem proceder à elaboração de **contas consolidadas**.

55) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO C1?

O anexo C1 (contas consolidadas) deve ser enviado, pelas empresas do setor segurador, que dispõem de contabilidade organizada de acordo com o PCSS ou que utilizem as Normas Internacionais de Contabilidade, devendo ser anexado um ficheiro **em formato “PDF”**, que integre os documentos digitalizados a que faz referência o n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial (*Ver perguntas 19 e 20*).

56) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO R?

O anexo R deve ser entregue **CONJUNTAMENTE com o anexo A** pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável, **ou CONJUNTAMENTE com o anexo I**, por parte dos titulares de um Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL).

57) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO R?

Pretende-se obter informação anual de carácter contabilístico e económico para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

58) POSSO ENTREGAR O ANEXO A SEM ENTREGAR O ANEXO R?

Não.

Sempre que apresentar o anexo A, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo R.

59) PARA OS ESTABELECIMENTOS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRL), É POSSÍVEL ENTREGAR O ANEXO I SEM ENTREGAR O ANEXO R?

Não.

Nestes casos, sempre que apresentar o anexo I, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo R.

60) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO R, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO R?

Não.

Sempre que exista necessidade de substituir o anexo R, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo A ou com o anexo I (se EIRL), mesmo que estes não tenham

sido objeto de alteração.

61) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO S?

O anexo S deve ser entregue **CONJUNTAMENTE** com o anexo B pelas empresas do setor financeiro (Decreto-Lei nº. 298/92, de 31 de dezembro).

62) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO S?

Pretende-se obter informação anual de caráter contabilístico e económico para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

63) POSSO ENTREGAR O ANEXO B SEM ENTREGAR O ANEXO S?

Não.

Sempre que apresentar o anexo B, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo S.

64) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO S, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO S?

Não.

Sempre que exista necessidade de substituir o anexo S, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo B, mesmo que estes não tenham sido objeto de alteração.

65) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO T?

O anexo T deve ser entregue **CONJUNTAMENTE** com o anexo C pelas empresas pertencentes ao setor segurador (Decreto-Lei nº. 94-B/98, de 17 de dezembro).

66) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO T?

Pretende-se obter informação anual de caráter contabilístico e económico para cada um dos

estabelecimentos que a empresa possui.

67) POSSO ENTREGAR O ANEXO C SEM ENTREGAR O ANEXO T?

Não.

Sempre que apresentar o anexo C, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo T.

68) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO T, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO T?

Não.

Sempre que exista necessidade de substituir o anexo T, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo C, mesmo que estes não tenham sido objeto de alteração.

69) QUANDO DEVO PREENCHER O QUADRO 08 (SITUAÇÃO DA EMPRESA) E O QUADRO 10 (ACONTECIMENTOS MARCANTES) DA FOLHA DE ROSTO?

Estes quadros só devem ser preenchidos **quando a declaração incluir, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C ou I (se EIRL) (Ver perguntas 82).**

70) A EMPRESA DEIXOU DE REALIZAR OPERAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO, MAS AINDA NÃO FOI DISSOLVIDA NEM LIQUIDADA. QUAL O CÓDIGO DE "SITUAÇÃO DA EMPRESA" QUE DEVO INDICAR NO QUADRO 08?

Deve indicar o código **02, Fim de atividade.**

Deve ainda indicar a data, no Campo 2 do Quadro 08 da folha de rosto, a partir da qual essa situação se verificou.

71) A EMPRESA ESTEVE COM ATIVIDADE SUSPensa DURANTE O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO, QUAL O CÓDIGO DE "SITUAÇÃO DA

EMPRESA" QUE DEVO INDICAR NO QUADRO 08?

No Quadro 08 deve indicar o código **01, Em atividade**.

Em simultâneo deve preencher os Campos 3 e 4, "Paragem de atividade" e "Meses", do Quadro 10.

72) SE INDICAR "FIM DA ATIVIDADE", "DISSOLVIDA" OU "LIQUIDADA" NO CAMPO "SITUAÇÃO DA EMPRESA", TENHO DE PREENCHER ANEXOS DA IES?

Sim.

Tem de preencher os anexos A+R, B+S, C+T ou I (se EIRL)+R, dependendo do tipo de sujeito passivo, ainda que não tenha efetuado qualquer movimento contabilístico durante o exercício.

73) A SOCIEDADE ESTÁ INATIVA, MAS AINDA NÃO REALIZOU O ENCERRAMENTO DA SUA LIQUIDAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE A IES/DA?

Enquanto não fizer o registo de encerramento da liquidação da sociedade, na Conservatória do Registo Comercial, a atividade da empresa não se encontra cessada.

Por esse motivo, deverá entregar a IES/DA com, pelo menos, os Anexos: A+R ou B+S ou C+T ou outros para os quais existam operações a declarar.

Deve ainda indicar o código 02 (Fim de atividade) no campo 1 do Quadro 08 e a data em que a empresa deixou de realizar operações, no Campo 2 do referido quadro.

74) PROCEDI AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA MINHA SOCIEDADE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011. O REGISTO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL OCORREU NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2012. COMO DEVO ENTREGAR A IES/DA?

A data de cessação da atividade da sociedade é 8 de janeiro de 2012.

Na IES/DA relativa ao ano de 2011:

- O período de tributação a indicar é 2011/01/01 a 2011/12/31;

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS Folha de Rosto

-
- No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 2011/12/20;
 - Nos anexos A e R ou B e S ou C e T, devem ser inscritos os valores que reflitam as operações de liquidação imediatamente antes da partilha. Os restantes anexos devem refletir as operações realizadas no período indicado.

Na IES/DA relativa ao ano de 2012:

- O período de tributação a indicar é 2012/01/01 a 2012/01/08;
- No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação);
- No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 2011/12/20;
- Os anexos A e R ou B e S ou C e T podem ser apresentados sem qualquer valor.

75) A SOCIEDADE TEM O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 2011 A 30 DE SETEMBRO DE 2012 E CESSOU A ATIVIDADE NO DIA 18 DE JULHO DE 2012 (DATA DO REGISTO DA LIQUIDAÇÃO). DEVO ENTREGAR A IES/DA RELATIVA AOS ANOS DE 2011 E 2012?

Sim, devendo proceder da seguinte forma:

Na IES/DA relativa a ano de 2011:

- O período de tributação a indicar é 2011/10/01 a 2012/07/18.
- No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação) e o Campo 4 (após alteração);
- No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 2012/07/18;
- Incluir os Anexos de IRC e Informação Estatística, com a informação relativa ao referido período de tributação e os Anexos de IVA e IS com a informação relativa ao ano civil de 2011.

Na IES/DA relativa ao ano de 2012:

-
- O período de tributação a indicar é 2012/01/01 a 2012/07/18;
 - No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação);
 - Incluir os Anexos do IVA e IS com a informação relativa a 2012.
-

76) EM 2011, O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA FOI ALTERADO, PASSANDO A SER DE 1 DE ABRIL DO ANO “N” A 31 DE MARÇO DO ANO “N+1”. COMO DEVO ENVIAR A IES/DA DO ANO DE 2011?

Para o ano de 2011, deve enviar duas declarações:

1. **Relativa ao período de tributação de 2011/01/01 a 2011/03/31**, com o Campo 3, do Quadro 06 assinalado (antes da alteração). Esta declaração deve incluir apenas anexos do IRC e Informação Estatística, com valores relativos ao período de tributação indicado.
 2. **Relativa ao período de tributação de 2011/04/01 a 2012/03/31**, com o Campo 4, do Quadro 06 assinalado (após alteração). Esta declaração deverá incluir:
 - Anexos do IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação (2011/04/01 a 2012/03/31);
 - Anexos do IVA e Imposto do Selo, com a informação relativa ao ano civil de 2011.
-

77) UMA EMPRESA TEM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (01-10-2010 A 30-09-2011) E PRETENDE PASSAR A UTILIZAR UM PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO COINCIDENTE COM O ANO CIVIL A PARTIR DE 01-01-2012. TENDO SIDO APROVADAS AS CONTAS RELATIVAS AOS 15 MESES (01-10-2010 A 31-12-2011), COMO DEVO APRESENTAR A IES/DA?

Embora as contas tenham sido aprovadas para 15 meses, para efeitos de apresentação da IES/DA o período de tributação não pode ultrapassar os 12 meses. Deve, assim, apresentar duas declarações.

Na declaração com o período de tributação de 01/10/2010 a 30/09/2011 deve incluir os anexos de IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação

indicado e os anexos de IVA e Selo com informação relativa ao ano civil de 2010. Na folha de rosto deve ser assinalado o campo 04 do quadro 06 (após a alteração).

Relativamente à segunda declaração, cujo período de tributação é de 01/10/2011 a 31/12/2011, deve incluir os anexos de IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação indicado e os anexos de IVA e Selo, com informação relativa ao ano civil de 2011. Na folha de rosto deve ser assinalado o campo 03 do quadro 06 (antes da alteração).

O registo da prestação de contas será efetuado para as duas declarações.

78) PRECISO DE ENTREGAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO. COMO POSSO ACEDER AO FICHEIRO QUE ANTERIORMENTE ENVIEI?

No portal das finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>) deve aceder a serviços tributários / consultar /declarações / IES-DA.

79) EM CASO DE ENGANO NO PREENCHIMENTO DE UM ANEXO DA DECLARAÇÃO, DEVE-SE SUBSTITUIR TODA A DECLARAÇÃO? EXISTE ALGUMA PENALIDADE?

Para corrigir um anexo da IES/DA, basta enviar a Folha de Rosto e o anexo que se pretende corrigir (deve assinalar o Campo 2, do Quadro 07), com exceção dos anexos A, B, ou C que devem ser sempre enviados conjuntamente com os anexos R, S ou T, respetivamente e do anexo I (se EIRL) que deve ser sempre enviado conjuntamente com o anexo R.

Apenas a substituição da IES/DA fora do prazo legal, constitui infração sujeita ao pagamento de coima.

80) ENVIEI A IES/DA, MAS ESQUECI-ME DE ENVIAR UM DOS ANEXOS. COMO DEVO ENVIAR O ANEXO EM FALTA? ESTOU SUJEITO A ALGUMA PENALIDADE?

Deve enviar uma Declaração de Substituição com apenas a Folha de rosto e o Anexo em falta (assinale o Campo 2, do Quadro 07).

O envio da Declaração fora do prazo legal, constitui infração sujeita ao pagamento de coima.

81) POSSO ENVIAR A IES/DA SEM A INDICAÇÃO DO NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS?

Não.

A indicação do NIF do TOC é obrigatória para todas as entidades que disponham ou estejam obrigadas a dispor de contabilidade.

82) O QUE É UM ACONTECIMENTO MARCANTE E QUAL A RELEVÂNCIA DESSA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA IES?

“Acontecimento marcante” refere-se a **todas as ocorrências, que tiveram lugar durante o período económico a que respeitam os dados reportados na IES, que produziram efeitos na estrutura da empresa e/ou na comparabilidade dos dados da empresa entre dois períodos consecutivos.**

Exemplos: fusão, cisão, entrada de ativos, permuta de partes sociais, paragem de atividade, ou outros. A mesma empresa poderá verificar, no mesmo período económico, mais do que um acontecimento marcante, e todos eles devem ser comunicados na IES.

A comunicação dos acontecimentos marcantes permite uma leitura correta dos dados das empresas e a utilização adequada dos mesmos, designadamente para fins estatísticos. Considera-se, por isso, fundamental a sua comunicação no âmbito da IES, em conjunto com os dados que refletem a situação económica e financeira das empresas envolvidas.

83) COMO SE COMUNICAM OS ACONTECIMENTOS MARCANTE OCORRIDOS NO EXERCÍCIO ECONÓMICO A QUE RESPEITAM OS DADOS DA IES?

Os acontecimentos marcantes ocorridos no período a que respeitam os dados da IES devem ser comunicados **no Quadro 10 da Folha de Rosto**, pelas empresas neles envolvidas que reportam pelo menos um dos Anexos A, B, C ou I (se EIRL).

O reporte dos acontecimentos deve efetuar-se por escolha de uma das opções identificadas no referido Quadro, podendo os casos não tipificados ser assinalados na sub-categoria “outros”

dos acontecimentos listados no campo 5.

Alguns dos acontecimentos requerem o reporte de informação adicional, como por exemplo o número de meses de inatividade, no caso da “Paragem de Atividade”.

Considera-se fundamental reportar, para os acontecimentos que envolvem mais do que uma empresa, os NIF dessas outras empresas em:

- “NIF Empresa Origem” - devem inscrever-se as empresas que estiveram na origem do acontecimento, isto é, as que existiam antes da sua ocorrência; ou
- “NIF Empresa Destino” - devem inscrever-se as empresas que estiveram no destino do acontecimento, isto é, as que se mantiveram ou foram criadas na sequência do mesmo.

O NIF da empresa reportante deve ser inscrito, ou como Empresa Origem ou como Empresa Destino, conforme aplicável. No caso de ser necessário reportar mais do que um acontecimento, deve utilizar-se os campos “NIF Empresa Origem” e “NIF Empresa Destino” de cada quadro, para identificar, respetivamente, todas as empresas na origem e no destino de cada acontecimento previamente assinalado.

84) NUMA FUSÃO, A ENTIDADE BENEFICIÁRIA OPTOU PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 74.º DO CIRC. ONDE DEVE MENCIONAR A REFERIDA OPÇÃO?

A opção pelo regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC deve ser indicada no quadro 10 da Folha de Rosto. Neste quadro deve assinalar os campos 1 e 7 e indicar os NIF da empresa de origem e da empresa de destino.

85) NUMA CISÃO, A ENTIDADE BENEFICIÁRIA OPTOU PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 74.º DO CIRC. ONDE DEVE MENCIONAR A REFERIDA OPÇÃO?

A opção pelo regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC deve ser indicada no quadro 10 da Folha de Rosto. Neste quadro deve assinalar os campos 2 e 9 e indicar os NIF da empresa

de origem e da empresa de destino.

86) NUMA OPERAÇÃO DE ENTRADA DE ATIVOS, A ENTIDADE BENEFICIÁRIA OPTOU PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 74.º DO CIRC. ONDE DEVE MENCIONAR A REFERIDA OPÇÃO?

A opção pelo regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC deve ser indicada no quadro 10 da Folha de Rosto. Neste quadro deve assinalar os campos 11 e 12 e indicar os NIF da empresa de origem e da empresa de destino.

87) NUMA PERMUTA DE PARTES SOCIAIS, O SÓCIO RESIDENTE AFETADO OPTOU PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 77.º DO CIRC. ONDE DEVE MENCIONAR A REFERIDA OPÇÃO?

A opção pelo regime especial previsto no artigo 77.º do CIRC deve ser indicada no quadro 10 da Folha de Rosto. Neste quadro deve assinalar os campos 14 e 15 e indicar os NIF da empresa de origem e da empresa de destino.

88) COMO DEVE SER OBTIDO O COMPROVATIVO DA IES/DA?

No portal das finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>) deve aceder a serviços tributários / obter /comprovativos / IES-DA.

Formulários
ANEXO A

89) QUAL É A UNIDADE MONETÁRIA A CONSIDERAR PARA PREENCHIMENTO DA IES?

O preenchimento deve ser efetuado em **euros**, com **duas casas decimais**.

90) COMO DEVO PREENCHER O QUADRO 02-A?

Este quadro deve ser preenchido de acordo com o normativo contabilístico utilizado.

Reunindo as condições para ser considerada microentidade, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, e não tendo optado pelo SNC, deve assinalar o campo 4 do quadro 02-A (NC-ME).

Se se tratar de uma pequena entidade, tal como é definida pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, e não tendo sido exercida a opção pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), deve assinalar o campo 3 do quadro 02-A (NCRF-PE).

Tendo utilizado as NCRF completas ou as Normas Internacionais de Contabilidade deve, então, preencher o campo 2 ou 1, respetivamente.

91) O QUE SIGNIFICA A NOMENCLATURA “N”, “S” e “M”?

A nomenclatura usada refere-se ao tipo de normativo contabilístico que é utilizado. Nos diferentes campos da Demonstração de resultados por natureza (quadro 03-A) e do Balanço (quadro 04-A), bem como nos cabeçalhos dos quadros 04-B, 04-C e 05-A, é indicada a nomenclatura aplicável a cada um dos campos/quadros, tendo por base o seguinte:

N – NIC’S (Normas internacionais de contabilidade);

S – NCRF’s (Normas contabilísticas e de relato financeiro) e NCRF-PE (Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades);

M – NC-ME (Norma contabilística para microentidades).

92) REÚNO AS CONDIÇÕES PARA SER CONSIDERADA MICROENTIDADE E UTILIZO O REGIME DA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA MICROENTIDADES (NCM). ESTOU DISPENSADO DA ENTREGA DE ALGUM DOS ANEXOS DA IES/DA?

Sim.

Desde que reúna as condições para ser considerada microentidade e adote o NCM fica dispensado de apresentar os Anexos L, M e Q da IES/DA.

93) REÚNO AS CONDIÇÕES PARA SER CONSIDERADA MICROENTIDADE MAS OPTEI PELAS NORMAS DO DECRETO-LEI N.º 158/2009, DE 13 DE JULHO. ESTOU DISPENSADO DA ENTREGA DE ALGUM DOS ANEXOS DA IES/DA?

Não.

Apesar de reunir as condições para ser considerada microentidade, não adota o NCM, pelo que não pode beneficiar da dispensa de apresentar os Anexos L, M e Q da IES/DA.

94) UMA SOCIEDADE ANÓNIMA QUE NÃO EXCEDE OS LIMITES PARA SER CONSIDERADA MICROENTIDADE, PODE UTILIZAR O REGIME DA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA MICROENTIDADES (NCM)?

Não.

Estando as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas, ainda que não exceda os limites para ser considerada microentidade, está impedida de utilizar o NCM.

95) UMA SOCIEDADE ANÓNIMA QUE NÃO EXCEDE OS LIMITES PARA SER CONSIDERADA PEQUENA ENTIDADE, PODE UTILIZAR A NCRF-PE?

Não.

Estando as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas, ainda que não exceda os limites para ser considerada pequena entidade, está impedida de utilizar a NCRF-PE.

96) DETERMINADA SOCIEDADE INTEGRA UM PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO E NÃO EXCEDE OS LIMITES PARA SER CONSIDERADA MICROENTIDADE, PODE UTILIZAR O REGIME DA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA MICROENTIDADES (NCM)?

Não.

Integrando um perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas, ainda que não exceda os limites para ser considerada microentidade, está impedida de utilizar o NCM.

97) DETERMINADA SOCIEDADE INTEGRA UM PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO E NÃO EXCEDE OS LIMITES PARA SER CONSIDERADA PEQUENA ENTIDADE, PODE UTILIZAR A NCRF-PE?

Não.

Integrando um perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas, ainda que não exceda os limites para ser considerada pequena entidade, está impedida de utilizar a NCRF-PE.

98) AS EMPRESAS QUE UTILIZEM AS NIC'S TÊM DE PREENCHER OS DIVERSOS QUADROS DO ANEXO A?

Sim.

De acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, redação dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 292/2009, de 13 de outubro, estas empresas devem preencher os modelos oficiais da IES/DA.

99) O PREENCHIMENTO DA COLUNA N-1 DOS QUADROS 03-A, 04-A, 04-B E 04-C É OBRIGATÓRIO?

Não.

Se a declaração respeitar a períodos posteriores a 2010.

100) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 02-A (NCRF-PE), ONDE DEVO MENCIONAR, NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS, AS PERDAS POR IMPARIDADE E SUAS REVERSÕES RELATIVAS A INVESTIMENTOS FINANCEIROS?

As perdas por imparidade em investimentos financeiros, bem como as suas reversões, devem ser mencionadas no campo A5013 (Outras imparidades (perdas/reversões) / imparidades (perdas/reversões), de utilização exclusiva para pequenas e microentidades.

101) NO CAMPO A5021 – JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES OBTIDOS POSSO INDICAR O SALDO DA CONTA 79 – JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMILARES?

Não.

Neste campo apenas deve ser indicado o saldo da conta 7915 – De financiamentos obtidos.

102) ONDE DEVO MENCIONAR O SALDO DA CONTA 792 – DIVIDENDOS OBTIDOS?

Os valores relativos a dividendos obtidos devem ser mencionados no campo A5003 – Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas, e empreendimentos conjuntos.

103) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 02-A (NCRF-PE), ONDE DEVO MENCIONAR, NO BALANÇO, AS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS QUE DETENHO?

As participações financeiras devem ser mencionadas no campo A5111 (Investimentos financeiros), de utilização exclusiva para pequenas e microentidades.

104) TENDO ASSINALADO O CAMPO 4 DO QUADRO 02-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR OS VALORES RELATIVOS A ACIONISTAS/SÓCIOS?

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Anexo A

Os valores relativos a acionistas/sócios, tratando-se de valores ativos (dívidas a receber) devem ser mencionados na íntegra no campo A5108, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente, já que o campo A5118 não pode ser preenchido pelas entidades que utilizem a NC-ME.

Tratando-se de valores passivos (dívidas a pagar) as entidades que utilizem a NC-ME devem indicar tais valores no campo A5158, visto que nas instruções de preenchimento, onde se define os códigos de contas associados a cada rubrica do Balanço, o saldo credor da conta 26 deve ser indicado no referido campo.

105) TENDO ASSINALADO O CAMPO 4 DO QUADRO 02-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR O SALDO CREDOR DA CONTA CLIENTES (REFERENTE A ADIANTAMENTOS DE CLIENTES)?

O valor relativo a adiantamento de clientes deve ser mencionado com sinal negativo no campo A5115 – Clientes, por parte das entidades que utilizem a NC-ME.

106) TENDO ASSINALADO O CAMPO 2 DO QUADRO 02-A (NCRF'S), ONDE DEVO MENCIONAR O SALDO DA CONTA ADIANTAMENTOS DE CLIENTES?

O valor relativo a adiantamento de clientes deve ser mencionado no campo A5149 – Adiantamentos de clientes.

Igual procedimento devem ter as entidades que assinalaram os campos 1 e 3 do quadro 02-A.

107) TENDO ASSINALADO O CAMPO 4 DO QUADRO 02-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR O SALDO DEVEDOR DA CONTA FORNECEDORES (REFERENTE A ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES)?

O valor relativo a adiantamento a fornecedores deve ser mencionado com sinal negativo no campo A5148 – Fornecedores, por parte das entidades que utilizem a NC-ME.

108) TENDO ASSINALADO O CAMPO 2 DO QUADRO 02-A (NCRF'S), ONDE

DEVO MENCIONAR O SALDO DA CONTA ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES?

O valor relativo a adiantamento a fornecedores deve ser mencionado no campo A5116 – Adiantamentos a fornecedores.

Igual procedimento devem ter as entidades que assinalaram os campos 1 e 3 do quadro 02-A.

109) TENDO ASSINALADO O CAMPO 4 DO QUADRO 02-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR OS FINANCIAMENTOS OBTIDOS?

Os valores relativos a financiamentos obtidos, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente, devem ser mencionados na íntegra no campo A5143, já que o campo A5152 não pode ser preenchido pelas entidades que utilizem a NC-ME.

110) TENDO ASSINALADO O CAMPO 4 DO QUADRO 02-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR OS VALORES DAS OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR?

Os valores relativos a outras contas a receber, porque se tratam de valores ativos devem ser mencionados na íntegra no campo A5124, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente, já que o campo A5119 não pode ser preenchido pelas entidades que utilizem a NC-ME.

Tratando-se de outras contas a pagar, porque se tratam de valores passivos, devem ser mencionados no campo A5146, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente, já que o campo A5153 não pode ser preenchido pelas entidades que utilizem a NC-ME.

111) TENDO ASSINALADO O CAMPO 4 DO QUADRO 02-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR OS VALORES DE EXCEDENTES DE REVALORIZAÇÃO DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS?

Os valores relativos a excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis devem ser mencionados no campo A5137 – Outras variações no capital próprio visto que nas instruções

de preenchimento onde se define os códigos de contas associados a cada rubrica do Balanço, para as microentidades, o saldo credor da conta 58 – Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis, deve ser indicado no referido campo.

112) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 02-A (NCRF-PE), DEVO PREENCHER O QUADRO 04-B (DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO) E 04-C (DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA)?

Estas entidades estão dispensadas da apresentação destas demonstrações financeiras, pelo que o seu preenchimento é facultativo.

113) OS QUADROS 04-B (DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO CAPITAL PRÓPRIO) E 04-C (DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA) SÃO SEMPRE DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO?

Não.

Estas demonstrações financeiras apenas são de preenchimento obrigatório para quem assinalou o campo 1 ou 2 do quadro 02-A do Anexo A.

114) O PREENCHIMENTO DO CAMPO “OUTRAS DIVULGAÇÕES” CONSTANTE DOS DIFERENTES SUB-QUADROS DO QUADRO 05-A (ANEXO) SÃO OBRIGATÓRIOS?

Os campos “Outras divulgações” são campos descritivos que servem para completar a informação quantitativa indicada nesses mesmos quadros. Servem para dar ênfase ao relato financeiro e fornecer informação descritiva, sempre que esta se mostre conveniente no esclarecimento adicional de determinado assunto e ajudem os leitores das demonstrações financeiras. Estes campos não são obrigatórios mas são úteis dada a sua função de complementaridade face às restantes demonstrações financeiras.

115) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 02-A (NCRF-PE), DEVO PREENCHER O QUADRO 0504-A ?

Sim.

Se tiverem sido indicados valores de caixa e depósitos bancários no quadro 04-A-Balanco.

116) QUAIS OS CÓDIGOS DE PAÍSES EXISTENTES (ISO3166)?

Consulte os códigos de país no Portal das Finanças (<http://www.portaldasfinancas.gov.pt>) em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) -- Quais os códigos de país existentes (ISO 3166)?

117) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 05062-A – ENTIDADES QUE PARTICIPAM NO CAPITAL DA EMPRESA DECLARANTE?

Deve inscrever todas as pessoas coletivas que participam no capital social da empresa que está a apresentar a declaração, **desde que esta participação seja superior a 10%**, inclusive, independentemente do seu País de residência (Portugal ou outro).

118) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 05063-A – ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA?

Deve inscrever todas as empresas do grupo, associadas ou outras em que a empresa que está a apresentar o Anexo A participa, independentemente do seu País de residência (Portugal ou outro).

119) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 05064-A – ENTIDADES OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO 05-A DO ANEXO A?

No campo A5466 deve inscrever todas as pessoas coletivas objeto de consolidação, nas quais a empresa que está a apresentar a declaração detém participações diretas e/ou indiretas.

No campo A5474 deve inscrever todas as pessoas coletivas com participação direta na empresa de participação indireta identificada no campo A5466.

120) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 05065-A – ENTIDADES QUE NÃO INTEGRAM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO 05-A DO ANEXO A?

No campo A5480 deve inscrever todas as pessoas coletivas que não integram o perímetro de consolidação, nas quais a empresa que está a apresentar a declaração detém participações diretas e/ou indiretas.

No campo A5487 deve inscrever todas as pessoas coletivas com participação direta na empresa de participação indireta identificada no campo A5480.

121) EM QUE SITUAÇÕES DEVO PREENCHER OS QUADROS 05064-A, 05065-A, 05066-A, 05067-A E 05068-A?

Deve preencher os referidos quadros se for **empresa-mãe** e apresentar **contas consolidadas**.

122) COMO INDICAR NO QUADRO 05081-A – ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS, A ANULAÇÃO DAS DEPRECIACÕES NO PERÍODO EM QUE OCORRE A ALIENAÇÃO DE UM BEM DO ATIVO FIXO TANGÍVEL?

O valor líquido do bem apurado na conta 43 – Ativos fixos tangíveis deve ser mencionado no campo A5633. Caso o valor líquido seja nulo não é necessário inscrever qualquer valor neste campo.

123) OS VALORES DECLARADOS NA COLUNA “TOTAL” REFERENTE À QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL” DOS QUADROS 05071-A, 05081-A, 05121-A DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES INSCRITOS NAS LINHAS DE “ATIVOS INTANGÍVEIS”, “ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS” E “PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO” QUE CONSTAM DO QUADRO 04-A (BALANÇO) DO MESMO ANEXO?

Sim.

Por exemplo, no que respeita aos “Ativos Fixos Tangíveis” o valor inscrito no campo A5001

do quadro 04-A, deve coincidir com o total da quantia escriturada final destes ativos que consta do quadro 05081-A (campo A5640_10).

124) OS VALORES DE “ATIVOS INTANGÍVEIS EM CURSO”, “ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM CURSO”, “PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO EM CURSO” E “INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM CURSO A INSCREVER NOS QUADROS 05071-A, 05081-A, 05121-A E 0516-A, REFEREM-SE A QUE TIPO DE INVESTIMENTOS?

Nestes quadros devem ser indicados os investimentos em curso que estejam contabilizados como tal na classe 4 - Investimentos, devendo ser preenchidos os quadros 05071-A, 05081-A, 05121-A E 0516-A conforme a natureza do investimento em curso.

125) NOS QUADROS 0507-A E 0508-A, OS BENS ADQUIRIDOS NO ESTRANGEIRO SÃO CONSIDERADOS AQUISIÇÕES EM 1ª MÃO, MESMO QUE ADQUIRIDOS EM 2ª MÃO?

Sim.

Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

126) O QUE DEVO INCLUIR NO QUADRO 0510-A, CAMPO A5683 – TOTAL DOS FUTUROS PAGAMENTOS MÍNIMOS DA LOCAÇÃO À DATA DO BALANÇO?

O total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do Balanço (até um ano, até cinco anos e mais de cinco anos) corresponde à soma dos valores que faltam pagar durante aqueles períodos, relativamente aos contratos de locação (financeira e operacionais) existentes à data do Balanço.

127) O QUE DEVO INCLUIR NO QUADRO 0510-A, CAMPO A5687 – VALOR PRESENTE DO TOTAL DOS FUTUROS PAGAMENTOS MÍNIMOS DA LOCAÇÃO?

O valor presente do total dos futuros pagamentos mínimos da locação corresponde aos

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Anexo A

pagamentos a efetuar (durante um ano, até cinco anos ou mais de cinco anos), relativamente aos contratos de locação (financeira e operacionais) existentes à data do Balanço, mas atualizados para o período de relato, a uma determinada taxa de desconto.

128) NO QUADRO 0510-A DEVEM SER MENCIONADOS APENAS OS CONTRATOS DE LEASING CELEBRADOS NO ANO A QUE A DECLARAÇÃO RESPEITA?

Não.

Os valores a mencionar devem reportar-se aos contratos existentes à data do Balanço, independentemente de terem sido celebrados no ano a que respeita a declaração ou em data anterior.

129) NÃO TENDO OPTADO PELA CAPITALIZAÇÃO DO CUSTOS DOS EMPRÉSTIMOS OBTIDOS DEVO PREENCHER O QUADRO 05111-A?

Sim.

Se tiverem sido preenchidos os campos A5143 ou A5152 (Financiamentos obtidos) do quadro 04-A – Balanço, deve preencher, de acordo com a natureza do empréstimo, os campos A5694 a A5701 (empréstimos genéricos) e/ou os campos A5702 a A5709 (empréstimos específicos).

130) O QUE DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS A5694 E A5702 (EMPRÉSTIMOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS) DO QUADRO 05111-A?

Nestes campos devem ser mencionados os financiamentos obtidos através de empréstimos bancários, descobertos bancários e locações financeiras, independentemente de ter havido ou não capitalização do custo dos empréstimos obtidos.

131) O QUE DEVO MENCIONAR NAS COLUNAS 1, 2 E 3 DO QUADRO 05111-A?

Na coluna 1 – Valor contratual do empréstimo, deve mencionar o valor inicial do empréstimo. Nas colunas 2 e 3 – Valor do empréstimo (corrente e não corrente) deve ser indicado o valor

do passivo à data do Balanço.

132) O QUE DEVO MENCIONAR NAS COLUNAS 4, E 5 DO QUADRO 05111-A?

Na coluna 4 – Custos de empréstimos obtidos anuais suportados (total), deve mencionar o valor dos Gastos e perdas de financiamento registados na conta 69 e na coluna 5 - Custos de empréstimos obtidos anuais suportados (juros suportados) deve ser mencionado o valor dos Juros suportados registados na conta 691.

133) QUAIS OS CÓDIGOS DE TIPO DE MOEDA (ISO4217) REQUERIDOS NO QUADRO 05242-A – MOEDAS UTILIZADAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTRANGEIRO?

Consulte os códigos de tipo de moeda no Portal das Finanças (<http://www.portaldasfinancas.gov.pt>) em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) – Quais os códigos de tipo de moeda existentes (ISO 4217)?

134) O VALOR APURADO DE IMPOSTO CORRENTE INCLUI TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS. QUAL O VALOR A INDICAR NO CAMPO A5957 DO QUADRO 0526-A?

Tendo as tributações autónomas sido incluídas na estimativa de imposto corrente (campo A5954) deve indicar, no campo A5957, o valor zero.

135) O QUE DEVO MENCIONAR NA RUBRICA OUTROS ATIVOS FINANCEIROS (CAMPO A5988) DO QUADRO 05283-A?

Os valores a mencionar neste campo devem respeitar apenas aos outros ativos financeiros correntes (registados na conta 1431) e mencionados no campo A5122, do quadro 04-A - Balanço.

136) NOS QUADROS 05283-A, 05302-A E 0531-A, O QUE SIGNIFICA A

EXPRESSÃO 'POR MEMÓRIA'?

A designação "por memória" significa a título indicativo e pretende-se que seja apenas uma referência adicional.

No quadro 05283-A, coluna 5, pretende-se que seja apresentado o valor nominal à data do 1.º registo da operação. No quadro 05302-A, campos A6078 e A6079, pretende-se que seja indicado o valor nominal à data do 1.º registo da operação, isto é, "sem o efeito temporal do dinheiro". Já no quadro 0531-A, campos A6081 e A6082, pretende-se que seja indicado o valor das contas 261 e 262 (saldo devedor).

137) QUAL A COTAÇÃO QUE DEVO UTILIZAR NA CONVERSÃO DOS VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA PARA OS VALORES EM EUROS, INCLUÍDOS NAS CONTAS DE BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS?

Deve ser usada para conversão da moeda estrangeira em euros as taxas de câmbio histórica e a taxa de câmbio à data de fecho, de acordo com o previsto na NCRF 23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio.

138) QUE TIPO DE PESSOAL SE DEVE INCLUIR NO AGREGADO "PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA REMUNERADAS E NÃO REMUNERADAS" DO QUADRO 0529-A?

O agregado "pessoas ao serviço da empresa remuneradas e não remuneradas " deve incluir:

- O pessoal que **trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios);
- O pessoal que **trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);
- O pessoal **ausente por um período não superior a um mês** (ex: doença, férias, formação profissional); e
- O **pessoal de outras empresas** que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por

esta diretamente remunerado.

Não deve incluir:

- O pessoal a trabalhar na empresa cuja **remuneração é suportada por outra entidade**;
- Os **prestadores de serviços** (profissionais liberais)
- O pessoal da empresa **ausente por um período superior a um mês** (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e
- O pessoal com vínculo à empresa **deslocado para outras empresas**, sendo nessas diretamente remunerado.

139) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no quadro 0529-A, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de atividade no exercício pelo número de meses de atividade no exercício.**

140) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no quadro 0529-A, devem representar os montantes de horas efetivamente trabalhadas no exercício.

Se não existir informação disponível sobre as horas efetivamente trabalhadas, os valores podem ser estimados, multiplicando o horário diário da categoria de pessoal X pelo número médio de pessoas ao serviço da categoria X e pelo número de dias de trabalho efetivo verificados no exercício.

141) EXISTEM PESSOAS A TRABALHAR NA EMPRESA CUJA REMUNERAÇÃO É PAGA POR OUTRA EMPRESA. ESSAS PESSOAS DEVEM SER

CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Não.

Essas pessoas devem ser consideradas como pessoas ao serviço da empresa que lhes paga as remunerações.

142) AS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA A EMPRESA E QUE NÃO RECEBEM UMA REMUNERAÇÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, devem ser consideradas como pessoal ao serviço da empresa. Mas devem ser excluídas do pessoal remunerado ao serviço da empresa.

143) O QUE DEVO CONSIDERAR COMO ATIVIDADE ECONÓMICA NO 05301-A?

Deve considerar como atividade económica **cada uma das atividades exercidas na empresa isoladamente**, quer se trate de atividades de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividades de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à atividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

Por exemplo, o caso de uma empresa de comércio de veículos automóveis ligeiros, que para além desta atividade (considerada como principal), também efetua reparações nos veículos e vende (a retalho) peças e acessórios para os mesmos. Neste caso, a empresa deve indicar no quadro 05301-A, três atividades económicas: comércio de veículos automóveis ligeiros (código 45110 da CAE Rev.3); manutenção e reparação de veículos automóveis (código 45200 da CAE Rev.3) e comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (código 45320 da CAE Rev.3) e os respetivos valores associados a cada uma dessas atividades.

144) COMO IDENTIFICO CADA UMA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS NO QUADRO 05301-A?

Cada atividade económica desenvolvida pela empresa deve ser identificada, indicando um

código da tabela de CAE Rev. 3.

145) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA CADA ATIVIDADE ECONÓMICA DA EMPRESA, NO QUADRO 05301-A DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

Esta informação é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, na perspetiva das diversas atividades desenvolvidas, pelo que os valores por atividade, reportados no Quadro 05301-A, quando somados, devem coincidir com os valores totais da empresa. A título de exemplo, o campo A6053 deve coincidir com os valores declarados no quadro 05291-A.

146) NO QUADRO 05301-A, O CAMPO A6056 "OUTROS" DA RUBRICA GASTOS COM PESSOAL INCLUI PENSÕES?

Sim, este campo deve incluir todos os gastos com o pessoal, exceto as remunerações, para cada uma das atividades económicas desenvolvidas pela empresa no período que se encontram autonomizadas no campo A6055.

147) O QUE SÃO CRÉDITOS COMERCIAIS CONCEDIDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMO IDENTIFICÁ-LOS, PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 062?

As dívidas a receber de clientes relacionadas com a atividade da empresa constituem créditos comerciais concedidos à administração pública se esses clientes forem entidades das administrações públicas.

Encontra-se disponível no site do Banco de Portugal na Internet, em:

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/MetodologiasE NomenclaturasEstatisticas/LEFE/Paginas/ListadeEntidadesparaFinsEstatisticos.aspx>

uma lista das entidades classificadas neste setor para fins estatísticos.

148) O QUE SÃO CRÉDITOS COMERCIAIS COM O EXTERIOR E COMO

IDENTIFICÁ-LOS, PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 062?

As dívidas a receber de clientes ou a pagar a fornecedores, relacionadas com a atividade da empresa, constituem créditos comerciais com o exterior se esses clientes e fornecedores forem não residentes em Portugal. Assim, dos totais inscritos nas contas de Clientes e de Fornecedores (incluindo Fornecedores de Investimentos) do Balanço devem-se identificar, no Quadro 062 do Anexo A, os montantes relativos aos que não residem em Portugal para obter o valor de Créditos comerciais com o exterior (a receber e a pagar). Os valores a inscrever devem ser líquidos de adiantamentos, razão pela qual podem assumir sinal negativo.

Entidades não residentes – são todas as entidades que não se enquadram nas características definidas para as Entidades residentes.

Entidades Residentes na economia portuguesa – agentes que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

149) NO PREENCHIMENTO DO QUADRO 07 QUAL O PROCEDIMENTO A ADOPTAR RELATIVAMENTE AO VALOR DE RESULTADOS TRANSITADOS, A CONSTAR NOS CAMPOS A0801 E A0808?

No campo A0801 deve constar o saldo da conta de Resultados Transitados existente no Balanço do período Campo A5134_1, do Quadro 04-A), adicionado ao Resultado Líquido do Período (Campo A5139-1).

O campo A0808 deverá refletir o saldo da conta de Resultados Transitados, após a deliberação da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício em questão.

Tendo em consideração que a Assembleia se realiza após o encerramento das contas (31 de dezembro), o valor apurado no campo A0808 não se reflete no Balanço do exercício em questão.

Se tiver sido atribuída qualquer gratificação aos gerentes e caso tenha já sido considerada como

gasto no período a que respeita o resultado líquido apurado, não devem ser preenchidos os campos A0803 e A0804. Estes campos apenas devem ser preenchidos nos casos em que a gratificação tiver sido atribuída no ano seguinte ao da aprovação das contas.

150) NO QUADRO 09 DO ANEXO A, NA COLUNA “SALDO APURADO ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS” QUAL O VALOR A INDICAR?

Deve ser indicado o valor relativo ao saldo apurado, no mapa das mais-valias e das menos-valias, entre as mais-valias e as menos-valias fiscais.

151) NO QUADRO 10 DO ANEXO A, PODEM SER INDICADOS NIFS DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES?

Não.

Neste quadro apenas devem ser indicados NIF's de sujeitos passivos residentes em Território Nacional.

152) NO QUADRO 10 DO ANEXO A, ONDE DEVE SER MENCIONADO O VALOR DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS? NA 1.ª LINHA OU NA 2.ª?

O valor das Prestações de Serviços deve ser mencionada **na 2.ª linha do quadro 10.**

Na 1.ª linha apenas devem ser consideradas as Prestações de Serviços diretamente relacionadas com as Vendas.

153) OS VALORES A DECLARAR NO QUADRO 10 DO ANEXO A INCLUEM IVA?

Não.

Os valores a indicar no quadro 10 são líquidos de IVA.

154) O VALOR DAS COMPRAS A MENCIONAR NO QUADRO 10 DO ANEXO A, REFERE-SE ÀS COMPRAS EFETIVAMENTE REALIZADAS OU AO VALOR DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS?

O valor a mencionar deve corresponder ao valor das Compras efetivamente realizadas.

155) CASO TENHA MAIS DO QUE UM TIPO DE RELAÇÃO COM A MESMA ENTIDADE, QUE CÓDIGO DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS A2002, A2004 OU A2006 DO QUADRO 10 DO ANEXO A?

Deve mencionar o código que represente o **tipo de relação especial com mais significado**.

156) EM QUE CONDIÇÕES ESTOU DISPENSADO DE TER ORGANIZADA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS?

Está dispensado dessa obrigação se o volume total de negócios da empresa, no ano anterior, for inferior a 3 000 000 €.

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS Anexo B

Formulários ANEXO B

157) QUAL É A UNIDADE MONETÁRIA A CONSIDERAR PARA PREENCHIMENTO DA IES – ANEXO B?

O preenchimento deve ser efetuado em **euros**, com **duas casas decimais**.

158) AS EMPRESAS QUE UTILIZAM JÁ AS NORMAS DE CONTABILIDADE AJUSTADAS (NCA) DEVEM ENVIAR TAMBÉM OS SEUS VALORES DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO (PCSB)?

Não.

Tanto no Anexo B como no Anexo S as empresas têm uma opção para escolha do sistema contabilístico que utilizam e de acordo com o qual vão apresentar a sua declaração. Após a escolha da opção respetiva, apenas ficarão disponíveis para preenchimento os quadros respeitantes ao sistema contabilístico assinalado.

159) COMO DEVE SER CALCULADO E O QUE DEVO INCLUIR NA RUBRICA PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

O agregado “pessoas ao serviço da empresa” deve incluir:

- O pessoal que **trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios);
- O pessoal que **trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);
- O pessoal **ausente por um período não superior a um mês** (ex: doença, férias, formação profissional); e
- O **pessoal de outras empresas** que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado.

Não deve incluir:

- O pessoal a trabalhar na empresa cuja **remuneração é suportada por outra entidade**;
- Os **prestadores de serviços** (profissionais liberais);
- O pessoal da empresa **ausente por um período superior a um mês** (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e
- O pessoal com vínculo à empresa **deslocado para outras empresas**, sendo nessas diretamente remunerado.

160) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no Quadro 061 do Anexo B, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de atividade no exercício pelo número de meses de atividade no exercício**.

161) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no quadro 061 do Anexo B, devem representar os montantes de horas efetivamente trabalhadas no exercício.

Se não existir informação disponível sobre as horas efetivamente trabalhadas, os valores podem ser estimados, multiplicando o horário diário da categoria de pessoal X pelo número médio de pessoas ao serviço da categoria X e pelo número de dias de trabalho efetivo verificados no exercício.

162) EXISTEM PESSOAS A TRABALHAR NA EMPRESA CUJA REMUNERAÇÃO É PAGA POR OUTRA EMPRESA. ESSAS PESSOAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Não.

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS Anexo B

Essas pessoas devem ser consideradas como pessoas ao serviço da empresa que lhes paga as remunerações.

163) AS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA A EMPRESA E QUE NÃO RECEBEM UMA REMUNERAÇÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, devem ser consideradas como pessoal ao serviço da empresa. Mas devem ser excluídas do pessoal remunerado ao serviço da empresa.

164) O QUE DEVO COLOCAR NO QUADRO 05 (ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS), QUE APARECE EM BRANCO NO FORMULÁRIO?

No quadro 05, independentemente de a empresa ter a sua contabilidade organizada de acordo com as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) ou o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário), deve ser inserido um ficheiro em formato "PDF", com a dimensão máxima de 5 MB.

Para as empresas com contabilidade organizada de acordo com o PCSB, o conteúdo deste campo deverá seguir as normas definidas na Instrução do Banco de Portugal n.º 4/96 – Anexo VI.

165) NO QUADRO 09 DO ANEXO B, NA COLUNA "SALDO APURADO ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS" QUAL O VALOR A INDICAR?

Deve ser indicado o valor relativo ao saldo apurado, no mapa das mais-valias e das menos-valias, entre as mais-valias e as menos-valias fiscais.

166) NO QUADRO 10 DO ANEXO B, PODEM SER INDICADOS NIFS DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES?

Não.

Neste quadro apenas devem ser indicados NIFs de sujeitos passivos residentes em Território

Nacional.

167) OS VALORES A DECLARAR NO QUADRO 10 DO ANEXO B INCLUEM IVA?

Não.

Os valores a indicar no quadro 10 são líquidos de IVA.

168) CASO TENHA MAIS DO QUE UM TIPO DE RELAÇÃO COM A MESMA ENTIDADE, QUE CÓDIGO DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS B1902, B1904 OU B1906 DO QUADRO 10 DO ANEXO B?

Deve mencionar o código que represente o **tipo de relação especial com mais significado.**

169) EM QUE CONDIÇÕES ESTOU DISPENSADO DE TER ORGANIZADA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS?

Está dispensado dessa obrigação se o valor anual de vendas líquidas e outros proveitos, no ano anterior, for inferior a 3 000 000 €.

Formulários
ANEXO C

170) QUAL É A UNIDADE MONETÁRIA A CONSIDERAR PARA PREENCHIMENTO DA IES?

O preenchimento deve ser efetuado em **euros**, com **duas casas decimais**.

171) SOU UM MEDIADOR DE SEGUROS (CAE REV.3 66220). DEVO ENTREGAR O ANEXO C OU O ANEXO A?

O Anexo C dirige-se exclusivamente às empresas com contabilidade organizada de acordo com o Plano de Contas do Setor Segurador, definidas através do Decreto-Lei nº. 94-B/98, de 17 de abril. **Os mediadores de seguros** não estão abrangidos por este Decreto-Lei, pelo que deverão preencher o Anexo A (se sujeitos passivos de IRC com contabilidade organizada), ou o Anexo I.

172) O QUE DEVO COLOCAR NO QUADRO 0701-A (ANEXO AO BALANÇO E À CONTA DE GANHOS E PERDAS), QUE APARECE EM BRANCO NO FORMULÁRIO?

No quadro 0701-A, deve ser inserido um ficheiro em formato "PDF", com a dimensão máxima de 5 MB. Este ficheiro deve incluir todos os conteúdos referentes ao Anexo ao Balanço e à Conta de ganhos e perdas, estabelecido no âmbito do PCES.

173) COMO DEVE SER CALCULADO E O QUE DEVO INCLUIR NA RUBRICA Nº MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA (QUADRO 0709-A)?

O agregado "pessoas ao serviço da empresa" deve incluir:

- O pessoal que **trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios);
- O pessoal que **trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de**

remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);

- O pessoal **ausente por um período não superior a um mês** (ex: doença, férias, formação profissional); e
- O **peçoal de outras empresas** que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado.

Não deve incluir:

- O pessoal a trabalhar na empresa cuja **remuneração é suportada por outra entidade**;
- Os **prestadores de serviços** (profissionais liberais);
- O pessoal da empresa **ausente por um período superior a um mês** (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e
- O pessoal com vínculo à empresa **deslocado para outras empresas**, sendo nessas diretamente remunerado.

174) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 0709-A)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no Quadro 0709-A, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de atividade no exercício pelo número de meses de atividade no exercício**.

175) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 0709-A)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no Quadro 0709-A, devem representar os montantes de horas efetivamente trabalhadas no exercício.

Se não existir informação disponível sobre as horas efetivamente trabalhadas, os valores podem ser estimados, multiplicando o horário diário da categoria de pessoal X pelo número

médio de pessoas ao serviço da categoria X e pelo número de dias de trabalho efetivo verificados no exercício.

176) EXISTEM PESSOAS A TRABALHAR NA EMPRESA CUJA REMUNERAÇÃO É PAGA POR OUTRA EMPRESA. ESSAS PESSOAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Não.

Essas pessoas devem ser consideradas como pessoas ao serviço da empresa que lhes paga as remunerações.

177) AS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA A EMPRESA E QUE NÃO RECEBEM UMA REMUNERAÇÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, devem ser consideradas como pessoal ao serviço da empresa. Mas devem ser excluídas do pessoal remunerado ao serviço da empresa.

178) NO QUADRO 11 DO ANEXO C, NA COLUNA “SALDO APURADO ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS” QUAL O VALOR A INDICAR?

Deve ser indicado o valor relativo ao saldo apurado, no mapa das mais-valias e das menos-valias, entre as mais-valias e as menos-valias fiscais.

179) NO QUADRO 12 DO ANEXO C, PODEM SER INDICADOS NIFS DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES?

Não.

Neste quadro apenas devem ser indicados NIFs de sujeitos passivos residentes em Território Nacional.

180) OS VALORES A DECLARAR NO QUADRO 12 DO ANEXO C INCLUEM IVA?

Não.

Os valores a indicar no quadro 12 são líquidos de IVA.

181) CASO TENHA MAIS DO QUE UM TIPO DE RELAÇÃO COM A MESMA ENTIDADE, QUE CÓDIGO DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS C2102, C2104 OU C2106 DO QUADRO 12 DO ANEXO C?

Deve mencionar o código que represente o **tipo de relação especial com mais significado.**

182) EM QUE CONDIÇÕES ESTOU DISPENSADO DE TER ORGANIZADA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS?

Está dispensado dessa obrigação se o valor anual de vendas líquidas e outros proveitos, no ano anterior, for inferior a 3.000.000 €.

Formulários
ANEXO D

183) UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ONDE DEVE DECLARAR OS RENDIMENTOS ISENTOS, NOMEADAMENTE AS QUOTIZAÇÕES DOS SÓCIOS E OS SUBSÍDIOS?

Esses rendimentos devem ser declarados no Anexo F (Quadros 032 e 033) – para 2010 e exercícios anteriores. Com respeito a 2011 e períodos seguintes essa informação deve constar do Anexo D à declaração periódica de rendimentos (Modelo 22).

184) UMA FUNDAÇÃO, ONDE DEVE DECLARAR OS RENDIMENTOS RESULTANTES DE UMA ATIVIDADE ACESSÓRIA, SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EM IRC?

Esses rendimentos devem ser declarados no Anexo D (Quadro 031-A).

185) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO?

Deve dividir a soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de atividade no ano pelo número de meses de atividade no ano.

Formulários
ANEXO F

**186) UMA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS, ONDE DEVE
DECLARAR OS RENDIMENTOS PROVENIENTES DAS QUOTIZAÇÕES?**

Tendo em consideração que as quotizações dos sócios são rendimentos isentos de IRC, e admitindo que tais rendimentos respeitam a 2010 ou exercícios anteriores, deverá preencher o anexo F, assinalando o Campo F108 e indicando o valor das quotizações no Campo F115. Para rendimentos auferidos em 2011 ou períodos seguintes, essa informação deve constar do Anexo D à declaração periódica de rendimentos (Modelo 22).

Formulários
ANEXO H

187) NO CASO DE TER REALIZADO OPERAÇÕES COM UMA ENTIDADE SUJEITA A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO COM A QUAL EXISTEM RELAÇÕES ESPECIAIS, ONDE DEVO INSCREVER OS RESPETIVOS VALORES?

As operações realizadas com entidades sujeitas a regime fiscal privilegiado com as quais existam relações especiais devem ser inscritas na coluna relativa ao regime fiscal privilegiado.

188) QUAIS OS CÓDIGOS DE PAÍSES EXISTENTES (ISO3166)?

Consulte os códigos de país no Portal das Finanças (<http://www.portaldasfinancas.gov.pt>) em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) – Quais os códigos de país existentes (ISO 3166)?

189) ONDE DEVO DECLARAR OS DIVIDENDOS RECEBIDOS DE UMA ENTIDADE RELACIONADA, COM SEDE EM ESPANHA?

Deve mencionar o valor dos dividendos recebidos no Campo H84.

190) O VALOR DOS EMPRÉSTIMOS OBTIDOS E CONCEDIDOS, A DECLARAR NOS CAMPOS H25, H26, H52, H53, H67 E H68 CORRESPONDEM AOS SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO?

Os valores a mencionar naqueles campos devem ser os valores constantes do balanço, reportado ao último dia do período de tributação.

Formulários
ANEXO I

191) UM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, APESAR DE REUNIR AS CONDIÇÕES PARA ESTAR ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO EM IRS, OPTOU POR TER CONTABILIDADE ORGANIZADA. DEVE ENTREGAR O ANEXO I?

Tendo optado por possuir contabilidade organizada, está obrigado a entregar o anexo I.

192) NUM AGREGADO FAMILIAR, OS DOIS CÔNJUGES EXERCEM UMA ATIVIDADE. QUANTOS ANEXOS I DEVEM SER APRESENTADOS?

O anexo I é individual e em cada declaração anual apenas pode ser incluído um anexo I, pelo que cada membro do agregado familiar que exerça uma atividade deve apresentar uma declaração anual com os respetivos anexos.

193) O MEU MARIDO FALECEU EM 2011 E EXERCIA UMA ATIVIDADE COMERCIAL A TÍTULO INDIVIDUAL. COMO DEVO DECLARAR A INFORMAÇÃO FISCAL E CONTABILÍSTICA DESTA ATIVIDADE?

Deverá começar por solicitar o n.º de Identificação Fiscal para a herança indivisa.

O sujeito passivo da Declaração Anual será a referida Herança Indivisa (Quadro 03, do Rosto da Declaração).

No Anexo I deverá indicar no Campo 02 do Quadro 04 a identificação do cabeça de casal da Herança (se o cabeça de casal for casado, deverá também indicar a identificação fiscal do cônjuge – Campo 03).

Na identificação do Titular do Rendimento (Campo 05 do Quadro 04) deverá mencionar o N.º de Identificação Fiscal da herança indivisa.

194) COMO DEVO PREENCHER O QUADRO 04-A?

Este quadro deve ser preenchido de acordo com o normativo contabilístico utilizado.

Reunindo as condições para ser considerada microentidade, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, e não tendo optado pelo SNC, deve assinalar o campo 3 do quadro 04-A (NC-ME).

Se se tratar de uma pequena entidade, tal como é definida pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, e não tendo sido exercida a opção pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), deve assinalar o campo 2 do quadro 04-A (NCRF-PE).

Tendo utilizado as NCRF completas deve, então, preencher o campo 1 do quadro 04-A.

195) O QUE SIGNIFICA A NOMENCLATURA “S” E “M”?

A nomenclatura usada refere-se ao tipo de normativo contabilístico que é utilizado. Nos diferentes campos da Demonstração de resultados por natureza (quadro 05-A) e do Balanço (quadro 08-A) é indicada a nomenclatura aplicável a cada um dos campos/quadros, tendo por base o seguinte:

S – NCRF’s (Normas contabilísticas e de relato financeiro) e NCRF-PE (Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades);

M – NC-ME (Norma contabilística para microentidades).

196) REÚNO AS CONDIÇÕES PARA SER CONSIDERADA MICROENTIDADE E UTILIZO O REGIME DA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA MICROENTIDADES (NCM). ESTOU DISPENSADO DA ENTREGA DE ALGUM DOS ANEXOS DA IES/DA?

Sim.

Desde que reúna as condições para ser considerada microentidade e adote o NCM fica dispensado de apresentar os Anexos L, M e Q da IES/DA.

197) O PREENCHIMENTO DA COLUNA N-1 DOS QUADROS 05-A E 08-A É

OBRIGATÓRIO?

Não.

Se a declaração respeitar a períodos posteriores a 2010.

198) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 04-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR OS FINANCIAMENTOS OBTIDOS?

Os valores relativos a financiamentos obtidos, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente, devem ser mencionados na íntegra no campo I6141, já que o campo I6150 não pode ser preenchido pelas entidades que utilizem a NC-ME.

199) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 04-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR OS VALORES DAS OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR?

Os valores relativos a outras contas a receber, porque se tratam de valores ativos devem ser mencionados na íntegra no campo I6124, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente, já que o campo I6119 não pode ser preenchido pelas entidades que utilizem a NC-ME.

Tratando-se de outras contas a pagar, porque se tratam de valores passivos, devem ser mencionados no campo I6144, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente, já que o campo I6151 não pode ser preenchido pelas entidades que utilizem a NC-ME.

200) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 04-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR OS VALORES DE EXCEDENTES DE REVALORIZAÇÃO DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS?

Os valores relativos a excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis deve ser mencionados no campo I6137 – Outras variações no capital próprio visto que nas instruções de preenchimento onde se define os códigos de contas associados a cada rubrica do Balanço, o saldo credor da conta 58 deve ser indicado no referido campo.

201) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 04-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR O SALDO CREDOR DA CONTA CLIENTES (REFERENTE A ADIANTAMENTOS DE CLIENTES)?

O valor relativo a adiantamento de clientes deve ser mencionado com sinal negativo no campo 16115 – Clientes, por parte das entidades que utilizem a NC-ME.

202) TENDO ASSINALADO O CAMPO 1 DO QUADRO 04-A (NCRF'S), ONDE DEVO MENCIONAR O SALDO DA CONTA ADIANTAMENTOS DE CLIENTES?

O valor relativo a adiantamento de clientes deve ser mencionado no campo 16147 – Adiantamentos de clientes.

Igual procedimento devem ter as entidades que assinalaram o campo 2 do quadro 04-A.

203) TENDO ASSINALADO O CAMPO 3 DO QUADRO 04-A (NC-ME), ONDE DEVO MENCIONAR O SALDO DEVEDOR DA CONTA FORNECEDORES (REFERENTE A ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES)?

O valor relativo a adiantamento a fornecedores deve ser mencionado com sinal negativo no campo 16146 – Fornecedores, por parte das entidades que utilizem a NC-ME.

204) TENDO ASSINALADO O CAMPO 1 DO QUADRO 04-A (NCRF'S), ONDE DEVO MENCIONAR O SALDO DA CONTA ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES?

O valor relativo a adiantamento a fornecedores deve ser mencionado no campo 16116 – Adiantamentos a fornecedores.

Igual procedimento devem ter as entidades que assinalaram o campo 2 do quadro 04-A.

205) SOU UM EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL COM CONTABILIDADE

**ORGANIZADA E A CONTA 51 – CAPITAL APRESENTA SALDO DEVEDOR.
COMO REFLETIR ESSE VALOR NO ANEXO I?**

Independentemente do normativo contabilístico utilizado, a conta 51 – Capital, evidencia o capital com que foi iniciada a atividade. Assim, no campo I6128 deve evidenciar o valor que se refere ao início de atividade. Os prejuízos/lucros acumulados devem ser evidenciados no campo I6134 (Resultados transitados) ou I6137 (Outras variações do capital próprio).

206) O QUADRO 11 DO ANEXO I É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO?

Sim.

Ainda que o declarante exerça apenas atividades profissionais, comerciais e industriais ou apenas atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias.

**207) DEVO MENCIONAR NO QUADRO 12 DO ANEXO I OS CUSTOS SUJEITOS
A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA?**

Os valores a mencionar no Quadro 12 devem refletir os valores contabilizados em gastos, independentemente do seu regime de tributação. Na rubrica “Encargos com viaturas” devem serem indicados os encargos com todas as categorias de viaturas.

**208) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO
SERVIÇO?**

Deve dividir a soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de atividade no ano pelo número de meses de atividade no ano.

**209) A MINHA ATIVIDADE NÃO É EXERCIDA NO ÂMBITO DE UM EIRL.
DEVO PREENCHER OS QUADROS 15 E 16 DO ANEXO I?**

Não.

Os Quadros 15 e 16 apenas devem ser preenchidos pelos EIRL.

210) NO PREENCHIMENTO DO QUADRO 16, QUAL O PROCEDIMENTO A ADOPTAR RELATIVAMENTE AO VALOR DE RESULTADOS TRANSITADOS, A CONSTAR NOS CAMPOS I501 E I508?

No campo I501 deve constar o saldo da conta de Resultados Transitados adicionado ao Resultado Líquido do Período, constantes no Balanço a que se reporta a declaração.

O campo I508 deverá refletir o saldo da conta de Resultados Transitados, após a aprovação das contas do período em questão.

Tendo em consideração que as contas são aprovadas após o seu encerramento (31 de dezembro), o valor apurado no campo I508 não se reflete no Balanço do período em questão.

ANEXO L

211) ADQUIRI BENS E SERVIÇOS DO SETOR DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS EM QUE HOUE A INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO, COMO DEVO MENCIONAR ESTAS OPERAÇÕES NO ANEXO "L"?

O valor da aquisição deve ser mencionado no quadro 04, campos L72, L75 e L78. O respectivo IVA deduzido deve ser inscrito no quadro 06, campos L45 a L53.

212) PRESTEI SERVIÇOS RELACIONADOS COM O SETOR DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS EM QUE HOUE A INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO, COMO DEVEM SER MENCIONADAS ESTAS OPERAÇÕES NO ANEXO "L"?

O valor da prestação de serviços deve ser mencionado no quadro 03, campos L64, L66 e L68.

213) ADQUIRI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM QUE HOUE A INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO, COMO DEVO MENCIONAR ESTAS OPERAÇÕES NO ANEXO "L"?

O valor da aquisição deve ser mencionado no quadro 04, campos L76 e L79. O respectivo IVA deduzido deve ser inscrito no quadro 06, campos L45 a L53.

214) PRESTEI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM QUE HOUE A INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO, COMO DEVEM SER MENCIONADAS ESTAS OPERAÇÕES NO ANEXO "L"?

O valor da prestação de serviços deve ser mencionado no quadro 03, campos L67.

215) ADQUIRI SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA EM QUE HOUE A INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO,

COMO DEVO MENCIONAR ESTAS OPERAÇÕES NO ANEXO "L"?

O valor da aquisição deve ser mencionado no quadro 04, campos L76 e L79. O respetivo IVA deduzido deve ser inscrito no quadro 06, campos L45 a L53.

216) PRESTEI SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA EM QUE HOUE A INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO, COMO DEVEM SER MENCIONADAS ESTAS OPERAÇÕES NO ANEXO "L"?

O valor da prestação de serviços deve ser mencionado no quadro 03, campos L67.

Formulários
ANEXOS O

217) AS NOTAS DE CRÉDITO SEM IVA INCLUÍDO DEVEM SER CONSIDERADAS NO ANEXOS O?

As Notas de Crédito, desde que preencham os pressupostos de incidência real do IVA, devem ser abatidas à soma dos valores constantes de faturas ou documentos equivalentes emitidos ao mesmo cliente.

Excetuam-se as Notas de Crédito relativas a operações mencionadas nas alíneas a) a f) das Instruções de Preenchimento.

218) EM 10 DE JANEIRO DE 2011 EMITI UMA NOTA DE CRÉDITO RELATIVA A UMA VENDA CUJA FATURA DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. EM QUE ANO DEVO ABATER A NOTA DE CRÉDITO NO ANEXO O?

A Nota de Crédito deve ser considerada no anexo O do ano em que foi emitida, isto é na Declaração do ano 2011.

219) NÃO CONSIGO DECLARAR, NO ANEXO O, AS VENDAS EFETUADAS A UM CLIENTE ESPANHOL. QUAL O MOTIVO?

No Anexo O apenas devem ser declaradas as operações internas (clientes com sede ou domicílio fiscal em Portugal).

220) COMO DEVEM SER MENCIONADAS NO ANEXO O AS FATURAS RELATIVAS A AQUISIÇÕES DE SERVIÇO ABRANGIDAS PELO REVERSE CHARGE?

Estas faturas devem ser mencionadas no anexo O pelo valor da sua emissão (sem indicação do IVA).

Formulários
ANEXOS P

221) OS SERVIÇOS, ESTABELECIMENTOS E ORGANISMOS DO ESTADO, DAS REGIÕES AUTÓNOMAS E DAS AUTARQUIAS LOCAIS ESTÃO OBRIGADOS À ENTREGA DO ANEXO P?

Sim.

Ao abrigo do dever de colaboração previsto no n.º 2 do artigo 85.º do CIVA, estas entidades estão obrigadas à entrega do Anexo P.

222) AS NOTAS DE CRÉDITO SEM IVA INCLUÍDO DEVEM SER CONSIDERADAS NO ANEXO P?

As Notas de Crédito, desde que preencham os pressupostos de incidência real do IVA, devem ser abatidas à soma dos valores constantes de faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo mesmo fornecedor.

Excetuam-se as Notas de Crédito relativas a operações mencionadas nas alíneas a) a f) das Instruções de Preenchimento.

223) EM 10 DE JANEIRO DE 2011 EMITIRAM-ME UMA NOTA DE CRÉDITO RELATIVA A UMA COMPRA CUJA FATURA DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. EM QUE ANO DEVO ABATER A NOTA DE CRÉDITO NO ANEXO P?

A Nota de Crédito deve ser considerada no anexo P do ano em que foi emitida, isto é na Declaração do ano 2011.

224) COMO DEVO DECLARAR, NO ANEXO P, AS AQUISIÇÕES DE BENS EM REGIME DE LEASING?

Deve ser declarado no Anexo P o somatório do valor das rendas que lhe foram faturadas durante o período a que se refere a Declaração.

225) NÃO CONSIGO DECLARAR, NO ANEXO P, AS COMPRAS EFETUADAS A UM FORNECEDOR ESPANHOL. QUAL O MOTIVO?

No Anexos P apenas devem ser declaradas as operações internas (fornecedores com sede ou domicílio fiscal em Portugal).

226) COMO DEVEM SER MENCIONADAS NO ANEXO P AS FATURAS RELATIVAS A PRESTAÇÕES DE SERVIÇO ABRANGIDAS PELO REVERSE CHARGE?

Estas faturas devem ser mencionadas no anexo P pelo valor da sua emissão (sem indicação do IVA).

Formulários
ANEXO Q

227) O ANEXO Q SÓ DEVE SER APRESENTADO PELOS SUJEITOS PASSIVOS QUE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE TENHAM LIQUIDADO IMPOSTO DE SELO?

Não.

O anexo Q também deve ser apresentado pelos sujeitos passivos de IRS e IRC, obrigados a possuir contabilidade organizada, sempre que disponham de elementos para o preenchimento do Quadro 06.

228) QUEM DEVE PREENCHER O QUADRO 06 DO ANEXO Q?

Devem preencher o Quadro 06 todos os sujeitos passivos que possuam Imóveis contabilizados em Imobilizado/Ativos não correntes ou Existências/Inventários, ainda que o seu valor seja nulo.

229) NO QUADRO 06 DEVO MENCIONAR O VALOR LÍQUIDO DOS IMOVÉS QUE TENHO NA CONTABILIDADE OU SOMENTE O VALOR LÍQUIDO DOS IMÓVEIS QUE ADQUIRI ESTE ANO?

Deve mencionar todos os imóveis que tenha registado na contabilidade, independentemente do seu ano de aquisição.

230) TENHO UM IMÓVEL EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA. DEVO INCLUÍ-LO NO QUADRO 06?

Sim.

Os imóveis em regime de locação financeira também devem ser incluídos neste quadro.

ANEXO R

231) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA O CONJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ANEXO R DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspetiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados neste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados nos Anexos A ou I (se EIRL).

232) A SEDE DA EMPRESA DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ESTABELECIMENTO?

Sim. No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos no território nacional a indicar deve ser igual a um.

233) SE A EMPRESA POSSUI APENAS UM ESTABELECIMENTO, COINCIDENTE COM A SEDE, TEM DE PREENCHER O ANEXO R?

Sim, mas apenas os Campos 1.1 e 2.1 a 2.15 do Quadro 04-A.

234) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS. O QUADRO 04-A DO ANEXO R DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Este quadro deve ser preenchido X vezes, uma por cada um dos estabelecimentos que a empresa possui, quer se trate de estabelecimentos em território nacional quer se trate de estabelecimentos fora deste.

235) A SOMA DO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DURANTE O ANO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DEVE SER IGUAL AO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, a referida soma deve coincidir com o valor inscrito no Campo A06012-coluna1 do quadro 05291-A do Quadro 05-A do Anexo A ou com o campo I412 do Quadro 12 do Anexo I (se EIRL).

236) COMO DEVO ATRIBUIR O CÓDIGO DE CAE REV. 3 PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS?

No conjunto das atividades exercidas pelo estabelecimento, deve atribuir o código da atividade com maior importância no conjunto das atividades exercidas por este. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

237) COMO IDENTIFICO O CÓDIGO DE CAE REV.3 DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO?

Deve ser identificado, indicando um **código da tabela de CAE Rev.3**.

Para mais informação sobre os códigos de CAE Rev.3 pode consultar o site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

238) PODEM EXISTIR ESTABELECIMENTOS SEM PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim. Um exemplo é o caso dos estabelecimentos em que o pessoal que trabalha nesse estabelecimento é remunerado por outra empresa. Outro caso pode ser o de uma empresa que detém um armazém com uma localização geográfica independente não existir ninguém a trabalhar nesse armazém.

239) NO CASO DA EMPRESA ENTREGAR O ANEXO A, A SOMA DOS VALORES POR ESTABELECIMENTO DECLARADOS NO ANEXO R, NAS RUBRICAS “AQUISIÇÕES EM ATIVOS BIOLÓGICOS”, “AQUISIÇÕES EM ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS” E “AQUISIÇÕES EM PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO” DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspetiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados no anexo R, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados no quadro 05181-A (campo A5849, coluna5), no quadro 05081-A (Campos A5623+A5625, coluna 10) e no quadro 05121-A (Campos A5720, coluna 11) do quadro 05-A do Anexo A para cada uma das respetivas rubricas.

240) NO QUADRO 04-A DO ANEXO R, COMO PREENCHO O CAMPO 13 – NÚMERO DE ORDEM DO ESTABELECIMENTO?

No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos no território nacional a indicar deve ser igual a um e o n.º de ordem do estabelecimento a inscrever deve ser o valor um.

No caso da empresa possuir mais do que um estabelecimento no território nacional, ao estabelecimento sede deve ser atribuído o número de ordem igual a um e aos restantes estabelecimentos o número de ordem a atribuir deve ser 2, 3, 4, ... dependendo do número de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional.

O N.º de ordem atribuído deve ser mantido em futuras IES. Nestas, se o estabelecimento em causa cessar a atividade, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído em novos estabelecimentos. A estes deve ser atribuído o número de ordem imediatamente a seguir ao do último número atribuído.

Formulários
ANEXO S

241) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA O CONJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ANEXO S DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspetiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados neste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados no Anexo B.

242) A SEDE DA EMPRESA DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ESTABELECIMENTO?

Sim.

No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos a indicar na Folha de Rosto deve ser igual a um.

243) SE A EMPRESA POSSUI APENAS UM ESTABELECIMENTO, COINCIDENTE COM A SEDE, TEM DE PREENCHER O ANEXO S?

Sim.

Nos casos em que a empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, deve preencher o quadro 03, quadro 04 e o quadro 05 ou o quadro 05A, de acordo com o sistema contabilístico que utiliza.

244) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL E Y ESTABELECIMENTOS EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. O ANEXO S DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Os quadros deste anexo devem ser preenchidos $X+Y$ vezes, uma por cada um dos

estabelecimentos que a empresa possui, quer se encontrem localizados em território nacional ou no estrangeiro.

245) NOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO ESTRANGEIRO, O QUE DEVE A EMPRESA COLOCAR NOS CAMPOS DE DISTRITO/ CONCELHO/ FREGUESIA?

Estes campos não devem ser preenchidos para os estabelecimentos localizados no território estrangeiro, devendo apenas colocar-se a designação do país de localização, no campo associado ao nome do balcão.

246) AS EMPRESAS QUE UTILIZAM AS NORMAS DE CONTABILIDADE AJUSTADAS (NCA) DEVEM ENVIAR TAMBÉM OS SEUS VALORES DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO (PCSB)?

Não.

Tanto no Anexo B como no **Anexo S** as empresas têm uma opção para escolha do sistema contabilístico que utilizam e de acordo com o qual vão apresentar a sua declaração. Após a escolha da opção respetiva, apenas ficarão disponíveis para preenchimento os quadros respeitantes ao sistema contabilístico assinalado.

247) A SOMA DO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DURANTE O ANO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DEVE SER IGUAL AO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, a referida soma deve coincidir com o valor inscrito no Campo B0401 do Quadro 061 do Anexo B.

248) O QUE DEVE SER COLOCADO NO CAMPO 12 DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO?

Deve-se descrever, em texto livre, a atividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades exercidas pelo estabelecimento. O

critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo de fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

249) PODEM EXISTIR ESTABELECIMENTOS SEM PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim.

Um exemplo é o caso dos estabelecimentos em que o pessoal que trabalha nesse estabelecimento é remunerado por outra empresa.

Formulários
ANEXO T

250) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA O CONJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ANEXO T DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspetiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados neste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados no Anexo C.

251) A SEDE DA EMPRESA DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ESTABELECIMENTO?

Sim. No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos a indicar na Folha de Rosto deve ser igual a um.

252) SE A EMPRESA POSSUI APENAS UM ESTABELECIMENTO, COINCIDENTE COM A SEDE, TEM DE PREENCHER O ANEXO T?

Sim, mas apenas os Campos 1 a 13 do Quadro 03.

253) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL E Y ESTABELECIMENTOS EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. O ANEXO T DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Os quadros deste anexo devem ser preenchidos $X+Y$ vezes, uma por cada um dos estabelecimentos que a empresa possui, quer se encontrem localizados em território nacional ou no estrangeiro.

254) NOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO ESTRANGEIRO, O QUE

**DEVE A EMPRESA COLOCAR NOS CAMPOS DE DISTRITO/ CONCELHO/
FREGUESIA?**

Estes campos não devem ser preenchidos para os estabelecimentos localizados no território estrangeiro, devendo apenas colocar-se a designação do país de localização, no campo associado ao número institucional do estabelecimento.

**255) A SOMA DO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DURANTE O
ANO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DEVE SER IGUAL AO NÚMERO
MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?**

Sim, a referida soma deve coincidir com o valor inscrito no Campo C05521 do Quadro 0709-
A do mesmo anexo para exercícios de 2008 ou seguintes.

**256) O QUE DEVE SER COLOCADO NO CAMPO 11 DA ATIVIDADE
ECONÓMICA PRINCIPAL DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO?**

Deve-se descrever, em texto livre, a atividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo de fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

**257) PODEM EXISTIR ESTABELECIMENTOS SEM PESSOAS AO SERVIÇO DA
EMPRESA?**

Sim.

Um exemplo é o caso dos estabelecimentos em que o pessoal que trabalha nesse estabelecimento é remunerado por outra empresa.